



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Terça-feira, 17 de março de 2026 - Edição nº 375

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 011/2026;
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0167/2026;
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0168/2026;
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 007/2026 - PROCESSO ADM: Nº 095/2026;
- DÉCIMO TERMO DE CONVOCAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 029/2025;
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO;
- DECRETOS Nº 032, Nº 033, DE 16 DE MARÇO DE 2026;
- PORTARIAS Nº 100, Nº 101, Nº 102, Nº 103, DE 17 DE MARÇO DE 2026;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 011/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 011/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de móveis e eletrodomésticos, voltados à execução de serviços diagnósticos e terapêuticos na Atenção Primária à Saúde, em benefício dos pacientes atendidos pelo Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos. A Abertura das Propostas será no dia 31 de março de 2026 às 09:30h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.brumado.ba.gov.br. Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h. Brumado/BA, 16 de março de 2026. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

SECRETARIA DE SAÚDE DE BRUMADO/BA, por meio da Comissão de Contratação.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 17/03/2026.

Recebimento de Propostas: até as 07h30min do dia 31/03/2026.

Início da sessão de disputa de lances: às 09h30min do dia 31/03/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Contratação de empresa para a aquisição de móveis e eletrodomésticos, voltados à execução de serviços diagnósticos e terapêuticos na Atenção Primária à Saúde, em benefício dos pacientes atendidos pelo Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

Sigiloso para evitar que as propostas ou lances sejam feitos apenas com base no valor fixado pela administração, incentivando assim propostas mais competitivas e realistas economicamente, conforme item 13 do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Não Será exigido amostra

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
- **E-mail:** semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- **Endereço:** Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0169/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços**, visando a contratação de empresa para a aquisição de móveis e eletrodomésticos, voltados à execução de serviços diagnósticos e terapêuticos na Atenção Primária à Saúde, em benefício dos pacientes atendidos pelo Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio <https://bnccompras.com>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo E-mail: semad.licitacao@brumado.ba.gov.br

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotos exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

- a)** Valores unitários e total global, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;
- b)** Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;
- c)** Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos item a item ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. GARANTIA DA PROPOSTA

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA apresentação de propostas e lances, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) As propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) As propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea "a", serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea "a".

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ULTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação dO(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo aO(a) Pregoeiro(a) informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
- II - Apresentarem preços inexequíveis;
- III - Permanecerem acima do valor estimado da contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Contiverem vícios insanáveis;
- VI - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

- I – A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- V – A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou
- VI – A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

- a)** apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e
- b)** solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DA AMOSTRA

6.22. O(a) Pregoeiro(a) **poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar e os aderentes de preços, se houver, apresentem amostra**, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

6.23. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, O(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.24. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.24.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.24, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.24.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

DAS REGRAS GERAIS DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - Sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(à) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – A conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – A emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PELOS LICITANTES NA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

I - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única.

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

DA APLICAÇÃO DA SANÇÃO

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema <https://bnccompras.com>

12.3. Compete ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Em observância ao disposto no **art. 24, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, o **valor estimado da contratação será mantido sob sigilo** até a fase de julgamento das propostas.

13.2. Tal medida tem por finalidade **preservar o caráter competitivo da licitação**, evitando que o conhecimento prévio do orçamento influencie indevidamente a formulação das propostas pelos licitantes e comprometa a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O sigilo orçamentário constitui **instrumento legítimo de proteção ao interesse público**, assegurando a isonomia entre os concorrentes e prevenindo práticas anticompetitivas ou alinhamentos artificiais de preços.

13.3. O orçamento detalhado será devidamente registrado e mantido sob guarda da Administração, em sistema eletrônico próprio ou meio físico adequado, sendo disponibilizado **apenas após a conclusão da fase de julgamento das propostas**, salvo determinação em contrário devidamente motivada pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

13.4. Ressalte-se que o sigilo orçamentário **não se confunde com restrição à transparência**, mas configura mecanismo legal voltado à proteção da competitividade e da economicidade, em consonância com os princípios previstos no **art. 37 da Constituição Federal**.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

14.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - Mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – Por meio de autenticação por cartório competente;

III – Por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – Perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.10. Fica eleito o foro da cidade de **BRUMADO/BA**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

- ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II** – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- ANEXO III** - MINUTA DO CONTRATO;
- ANEXO IV** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- ANEXO V** – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

BRUMADO/BA, em 16 de março de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **futura e eventual** Contratação de empresa para a aquisição de móveis e eletrodomésticos, voltados à execução de serviços diagnósticos e terapêuticos na Atenção Primária à Saúde, em benefício dos pacientes atendidos pelo Município de Brumado/BA, conforme demanda da **Secretaria Municipal de Saúde**.

1.1.1. Nos termos do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, este Termo de Referência integra, juntamente com o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e o **Edital**, o conjunto de artefatos de planejamento da contratação.

1.2. Tais instrumentos são **interdependentes e complementares**, assegurando que todas as etapas preparatórias da contratação estejam devidamente fundamentadas, alinhadas ao interesse público e orientadas pelos princípios da **legalidade, eficiência, transparência, economicidade e motivação dos atos administrativos**.

1.3. DO SIGILO ORÇAMENTÁRIO

Em observância ao disposto no **art. 24, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, o **valor estimado da contratação será mantido sob sigilo** até a fase de julgamento das propostas.

Tal medida tem por finalidade **preservar o caráter competitivo da licitação**, evitando que o conhecimento prévio do orçamento influencie indevidamente a formulação das propostas pelos licitantes e comprometa a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O sigilo orçamentário constitui **instrumento legítimo de proteção ao interesse público**, assegurando a isonomia entre os concorrentes e prevenindo práticas anticompetitivas ou alinhamentos artificiais de preços.

O orçamento detalhado será devidamente registrado e mantido sob guarda da Administração, em sistema eletrônico próprio ou meio físico adequado, sendo disponibilizado **apenas após a conclusão da fase de julgamento das propostas**, salvo determinação em contrário devidamente motivada pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

Ressalte-se que o sigilo orçamentário **não se confunde com restrição à transparência**, mas configura mecanismo legal voltado à proteção da competitividade e da economicidade, em consonância com os princípios previstos no **art. 37 da Constituição Federal**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

A contratação de **pessoa jurídica especializada no fornecimento de móveis e eletrodomésticos**, destinados à realização de **serviços clínicos diagnósticos e terapêuticos no âmbito da Saúde Pública**, constitui **medida essencial e necessária** para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da assistência prestada à população do **Município de Brumado/BA**, no âmbito do **Sistema Único de Saúde – SUS**.

A adequada estruturação da rede municipal de saúde, especialmente dos serviços diagnósticos e terapêuticos, exige a **disponibilidade permanente de móveis e eletrodomésticos compatíveis com os protocolos assistenciais vigentes**, com as normas sanitárias e com as diretrizes do Ministério da Saúde, sendo tais insumos indispensáveis ao funcionamento regular das unidades de saúde e ao atendimento adequado dos pacientes.

Dessa forma, o fornecimento de materiais e equipamentos clínicos constitui **requisito técnico, operacional e assistencial indispensável** para a execução das ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos usuários do SUS, assegurando segurança do paciente, qualidade dos procedimentos e resolutividade dos serviços de saúde.

A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de **garantir condições adequadas de funcionamento da rede municipal de saúde**, evitando descontinuidade dos atendimentos, atrasos em diagnósticos, limitações terapêuticas e riscos assistenciais decorrentes da insuficiência ou inadequação de insumos clínicos.

Os materiais e equipamentos clínicos não se limitam a bens patrimoniais, mas representam **instrumentos técnicos essenciais à efetivação das políticas públicas de saúde**, impactando diretamente a qualidade do atendimento, a segurança dos procedimentos e a eficiência do serviço público prestado à população.

Atualmente, verifica-se a necessidade de **reposição, atualização e complementação** de parte dos materiais e equipamentos utilizados, em razão do desgaste natural pelo uso contínuo, da ampliação da demanda assistencial, da evolução tecnológica dos serviços de saúde e da necessidade de adequação aos protocolos e normativas sanitárias vigentes.

A ausência ou inadequação desses insumos compromete diretamente a execução das atividades assistenciais, podendo ocasionar prejuízos à qualidade do atendimento, aumento de riscos clínicos e redução da efetividade das ações de saúde pública, impactando negativamente a confiança da população na rede municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A contratação proposta tem, portanto, como finalidade **assegurar que as unidades e serviços de saúde do Município de Brumado/BA estejam devidamente estruturados, equipados e aptos** a prestar serviços diagnósticos e terapêuticos com segurança, eficiência e conformidade técnica, em estrita observância às normas do SUS e à legislação sanitária aplicável.

Adicionalmente, a medida promove a **padronização técnica e operacional dos serviços de saúde**, fortalece a gestão assistencial, aprimora o atendimento ao cidadão e valoriza os profissionais de saúde que atuam na linha de frente do cuidado.

Por todas essas razões, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **móveis e eletrodomésticos para serviços diagnósticos e terapêuticos** revela-se **necessária, oportuna e plenamente justificada**, sendo essencial para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da assistência em Saúde Pública no Município de Brumado/BA, em estrita observância aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, segurança do paciente e supremacia do interesse público**.

2.2. DA BASE LEGAL

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o **Pregão** é definido como a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme dispõe o **inciso XLI do art. 6º**, sendo considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser **objetivamente definidos no edital**, por meio de especificações usuais de mercado.

Dispõe a Lei:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

No caso concreto, o objeto da presente contratação — **fornecimento de móveis e eletrodomésticos destinados à realização de serviços diagnósticos e terapêuticos no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA** — **enquadra-se como bem comum**, uma vez que suas características técnicas, padrões de qualidade, requisitos sanitários, funcionalidades, desempenho, durabilidade e condições de fornecimento podem ser claramente descritos no edital e no Termo de Referência, com base em parâmetros amplamente praticados no mercado e em normas técnicas e regulatórias vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Dessa forma, a opção pela **modalidade Pregão Eletrônico** mostra-se **plenamente adequada e juridicamente amparada**, em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

A adoção do Pregão Eletrônico apresenta, entre outras, as seguintes vantagens:

a) Ampla competitividade

A forma eletrônica amplia o universo de participantes, possibilitando a participação de fornecedores de diversas localidades, o que intensifica a concorrência e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

b) Transparência e eficiência procedimental

O ambiente eletrônico assegura maior transparência em todas as fases do certame, permite o acompanhamento em tempo real dos atos praticados e confere maior celeridade e racionalidade ao procedimento licitatório.

c) Redução de custos e economicidade

O aumento da competitividade tende a resultar em preços mais vantajosos, promovendo economia aos cofres públicos e melhor relação custo-benefício na aplicação dos recursos destinados à saúde pública.

2.3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no **fornecimento de móveis e eletrodomésticos**, destinados à execução de **serviços diagnósticos e terapêuticos na Atenção Primária à Saúde**, configura-se como **medida administrativa adequada, eficiente e juridicamente amparada**, nos termos dos **arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021**.

A utilização do SRP justifica-se pela necessidade de **assegurar fornecimento contínuo, parcelado e conforme a demanda efetiva da rede municipal de saúde**, possibilitando a reposição de materiais, a substituição de equipamentos, o atendimento às variações assistenciais e a adequação às condições operacionais das unidades de saúde.

Tal sistemática confere à Administração **maior flexibilidade administrativa e melhor planejamento orçamentário**, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma gradual, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa, **sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos registrados**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Entre os principais benefícios decorrentes da adoção do Sistema de Registro de Preços, destacam-se:

- **Flexibilidade administrativa**, permitindo aquisições conforme a real necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sem comprometimento prévio integral do orçamento;
- **Otimização dos recursos públicos**, com possibilidade de ganhos de escala e planejamento financeiro mais eficiente;
- **Atendimento contínuo e descentralizado** às unidades e serviços de saúde do Município, assegurando padronização técnica dos materiais e equipamentos clínicos;
- **Ampliação da competitividade**, com maior participação de fornecedores e obtenção de condições comerciais mais vantajosas;
- **Redução da necessidade de múltiplos procedimentos licitatórios**, conferindo maior agilidade e eficiência às contratações públicas.

Além disso, o SRP proporciona **maior transparência, controle e eficiência na gestão das aquisições**, permitindo o acompanhamento sistemático dos preços registrados, das contratações efetivadas e da execução das Atas de Registro de Preços.

Dessa forma, a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, aliada à **modalidade Pregão Eletrônico**, revela-se **plenamente compatível com o objeto da contratação e com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA**, promovendo economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos de saúde e adequada gestão dos recursos, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. DA SUSTENTABILIDADE

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 5º**, estabelece que as contratações públicas devem promover o **desenvolvimento nacional sustentável**, razão pela qual a presente contratação observará critérios **ambientais, sociais e de governança (ESG)**, a serem atendidos pela empresa contratada.

3.1. MATERIAIS UTILIZADOS

- **Matérias-primas sustentáveis**: priorização, sempre que tecnicamente viável, do uso de materiais provenientes de fontes renováveis, recicladas ou certificadas, especialmente nos insumos, embalagens e componentes dos equipamentos clínicos.
- **Materiais atóxicos e de baixo impacto ambiental**: garantia de que os produtos fornecidos não contenham substâncias nocivas à saúde humana ou ao meio ambiente, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.2. PROCESSOS PRODUTIVOS

- **Eficiência energética:** adoção, pela empresa contratada, de práticas que promovam o uso racional de energia em seus processos produtivos, contribuindo para a redução do consumo energético e da emissão de gases de efeito estufa.
- **Gestão de resíduos:** implementação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, assegurando a correta segregação, destinação ambientalmente adequada e, sempre que possível, reutilização ou reciclagem dos resíduos gerados.

3.3. RESPONSABILIDADE SOCIAL

- **Condições de trabalho:** cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, assegurando condições dignas, seguras e regulares aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto.
- **Inclusão social:** incentivo à contratação de mão de obra local e à inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, respeitados os limites da legislação vigente.

3.4. LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO

- **Transporte sustentável:** adoção de práticas logísticas que minimizem impactos ambientais, como a otimização de rotas e a utilização de meios de transporte com menor emissão de poluentes, sempre que possível.
- **Embalagens ecológicas:** utilização de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, reduzindo a geração de resíduos e os impactos ambientais.

3.5. CERTIFICAÇÕES E CONFORMIDADE LEGAL

- **Certificações ambientais:** sempre que aplicável, apresentação de certificações reconhecidas, como a **ISO 14001**, ou outras equivalentes que demonstrem compromisso com a gestão ambiental.
- **Conformidade legal:** comprovação de regularidade quanto às legislações **ambientais, trabalhistas e sanitárias**, mediante apresentação das licenças, autorizações ou declarações pertinentes.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

4.1. Da participação ampla e do tratamento diferenciado às MEs e EPPs

Nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente dos **arts. 42 a 49**, será assegurada a **participação ampla e isonômica** de todos os interessados no certame, garantindo-se o **tratamento diferenciado e favorecido** às **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O tratamento diferenciado visa promover o **desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal**, incentivar a formalização de empreendimentos e fortalecer as micro e pequenas empresas como agentes de geração de emprego e renda, sem prejuízo da ampla concorrência.

Serão assegurados às MEs e EPPs, conforme a legislação vigente:

- **Preferência de contratação em caso de empate ficto**, nos termos do **art. 44 da LC nº 123/2006**;
- **Regularização fiscal tardia**, conforme o **art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006**, permitindo a apresentação da documentação fiscal após a fase de habilitação.

Dessa forma, o **Município de Brumado/BA** reafirma seu compromisso com os princípios da **isonomia, competitividade e promoção do desenvolvimento local sustentável**, assegurando que a presente licitação se realize de forma **ampla, transparente e acessível**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e a **Lei Complementar nº 123/2006**.

5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento de móveis e eletrodomésticos permanentes, bem como para a realização dos serviços técnicos necessários à sua instalação, calibração, treinamento operacional e suporte**, destinados à execução de **serviços diagnósticos e terapêuticos no âmbito da Atenção Primária à Saúde**, visando ao atendimento adequado e contínuo aos pacientes do Município.

A contratação tem por objetivo **fortalecer a capacidade resolutiva da rede municipal de Atenção Primária**, assegurando a disponibilidade de equipamentos e insumos clínicos essenciais ao diagnóstico precoce, ao acompanhamento terapêutico e à promoção da saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e com as normas sanitárias vigentes.

Dessa forma, o fornecimento de materiais, produtos e equipamentos clínicos permanentes, aliado à prestação dos serviços técnicos especializados, constitui **requisito técnico, assistencial e operacional indispensável** para garantir a segurança do paciente, a qualidade dos serviços de saúde e a efetividade das ações desenvolvidas pelas unidades de Atenção Primária.

5.1. Caracterização da solução

A solução adotada contempla o fornecimento integral, padronizado e tecnicamente compatível de móveis e eletrodomésticos, acompanhados dos serviços necessários à sua plena operacionalização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



incluindo, quando aplicável, instalação, testes de funcionamento, calibração, treinamento dos profissionais de saúde e assistência técnica.

Os equipamentos e materiais deverão apresentar **alto padrão de qualidade, durabilidade, precisão diagnóstica e segurança**, sendo adequados às rotinas clínicas da Atenção Primária e às condições operacionais das unidades de saúde municipais.

Todos os itens deverão observar rigorosamente as **especificações técnicas, requisitos sanitários e regulatórios definidos pela Administração**, incluindo normas da ANVISA, padrões de desempenho, certificações obrigatórias, garantias mínimas e compatibilidade com a infraestrutura existente.

Além de atender às necessidades assistenciais, a solução proposta visa **qualificar os serviços de saúde prestados à população**, reduzir encaminhamentos desnecessários a níveis de maior complexidade e fortalecer a eficiência e a resolutividade da Atenção Primária.

5.2. COMPOSIÇÃO DA SOLUÇÃO

O fornecimento e os serviços compreenderão, de forma exemplificativa, os seguintes grupos de itens:

- **Equipamentos clínicos permanentes para diagnóstico**, tais como aparelhos de aferição, monitoramento, avaliação funcional e apoio à prática clínica;
- **Equipamentos terapêuticos**, destinados ao tratamento, reabilitação e acompanhamento dos pacientes;
- **Dispositivos médicos e produtos clínicos permanentes**, compatíveis com as atividades assistenciais da Atenção Primária;
- **Acessórios técnicos e componentes complementares**, indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- **Serviços especializados**, incluindo instalação, calibração, testes operacionais, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico durante o período de garantia.

Os quantitativos e a distribuição dos itens serão definidos conforme a demanda das unidades de saúde, o perfil assistencial da rede municipal e as necessidades operacionais da Atenção Primária.

5.3. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e administrativos:

- Fornecedor de **materiais, produtos e equipamentos novos**, de primeira linha, com garantia mínima contra defeitos de fabricação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Atendimento integral às **normas sanitárias, técnicas e regulatórias da ANVISA**, bem como às normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- Apresentação de **certificações, registros e autorizações obrigatórias**, quando exigidas para cada tipo de equipamento ou produto;
- Disponibilização de **manuals técnicos, termos de garantia e documentação de conformidade**;
- Realização dos **serviços de instalação, calibração e treinamento**, quando aplicáveis, por profissionais tecnicamente habilitados;
- Compatibilidade dos equipamentos com a infraestrutura física e elétrica das unidades de saúde;
- Cumprimento rigoroso dos prazos de entrega e execução dos serviços;
- Substituição imediata de itens defeituosos ou em desacordo com as especificações técnicas;
- Atendimento às especificações técnicas e funcionais definidas no Termo de Referência.

5.4. BENEFÍCIOS E RESULTADOS ESPERADOS

A adoção da solução proposta proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e à população, dentre os quais se destacam:

- Ampliação da capacidade diagnóstica e terapêutica da Atenção Primária à Saúde;
- Melhoria da qualidade, segurança e resolutividade do atendimento aos pacientes;
- Redução de encaminhamentos desnecessários à média e alta complexidade;
- Maior eficiência operacional das unidades de saúde;
- Valorização do trabalho das equipes multiprofissionais da Atenção Primária;
- Conformidade com as diretrizes do SUS e com as normas sanitárias vigentes;
- Racionalização dos recursos públicos, com investimento em equipamentos duráveis, eficientes e adequados à realidade municipal.

5.5. CONFORMIDADE COM O DEVER DE PLANEJAMENTO E O INTERESSE PÚBLICO

A presente solução encontra amparo nos arts. 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem o dever de planejamento, a necessidade de fundamentação técnica das contratações públicas e a busca permanente pela economicidade e pelo interesse público.

Trata-se, portanto, de uma contratação **planejada, tecnicamente justificada e alinhada às necessidades da rede municipal de saúde**, que visa fortalecer a Atenção Primária, qualificar o atendimento à população e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A solução proposta revela-se **tecnicamente adequada, juridicamente segura e administrativamente vantajosa**, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e supremacia do interesse público, que norteiam a gestão pública responsável.

6 – DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar os **critérios técnicos e administrativos que fundamentam a definição dos quantitativos de móveis e eletrodomésticos permanentes** a serem adquiridos para atendimento dos serviços diagnósticos e terapêuticos no âmbito da **Atenção Primária à Saúde do Município**, em observância ao disposto no art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de justificativa técnica para o dimensionamento das quantidades dos itens a serem contratados.

O quantitativo estimado decorre de **análise criteriosa e fundamentada**, considerando os seguintes parâmetros:

- 1. Demanda assistencial da rede municipal:** o dimensionamento foi realizado com base no volume de atendimentos prestados pelas unidades de Atenção Primária à Saúde, no perfil epidemiológico da população atendida e na necessidade de garantir a continuidade dos serviços diagnósticos e terapêuticos ofertados à população.
- 2. Capacidade operacional das unidades de saúde:** foram considerados o número de unidades em funcionamento, sua estrutura física, o quantitativo de profissionais de saúde atuantes e a capacidade instalada para utilização dos materiais e equipamentos clínicos permanentes.
- 3. Padronização técnica e assistencial:** a aquisição visa assegurar a padronização dos materiais e equipamentos utilizados na rede municipal, promovendo uniformidade nos procedimentos clínicos, segurança do paciente, confiabilidade diagnóstica e conformidade com os protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 4. Condições de uso, desgaste e vida útil:** os equipamentos e materiais clínicos são submetidos a uso contínuo e intensivo, estando sujeitos a desgaste natural, obsolescência tecnológica e necessidade de substituição ao longo do tempo. Assim, os quantitativos estimados contemplam reposições compatíveis com a vida útil esperada e com a necessidade de manutenção da qualidade dos serviços prestados.
- 5. Adequação às funções diagnósticas e terapêuticas específicas:** os quantitativos variam conforme o tipo de procedimento, especialidade atendida e finalidade clínica dos equipamentos e materiais, considerando as particularidades de cada serviço desenvolvido na Atenção Primária.
- 6. Margem técnica de segurança (reserva):** a previsão de quantitativo adicional visa atender situações imprevistas, tais como ampliação da demanda assistencial, substituição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



equipamentos defeituosos, necessidade de remanejamento entre unidades, incorporação de novos serviços ou reposições durante a vigência contratual.

Dessa forma, o dimensionamento proposto atende aos **princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade**, garantindo a suficiência dos materiais e equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos serviços de saúde, sem gerar excesso de estoque ou desperdício de recursos públicos, assegurando a continuidade, a qualidade e a regularidade das ações desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde do Município.

7. DA METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

Os itens a serem confeccionados devem atender as seguintes especificações mínimas:

LOTE I - MÓVEIS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO/CONSULTÓRIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	MESA IMPRESSORA: produto fabricado em MDP 15mm, tampos com cantos arredondados e acabamento com Perfil Ergo Soft 180 em toda a extensão da mesa; pés em aço modelo canoa com sapatas niveladoras, pintura eletrostática epóxi a pó de alta qualidade e durabilidade, com pré tratamento de superfície a base de nanotecnologia que promove uma melhor resistência contra ferrugem e melhor fixação da tinta; Especificações: Altura: 75cm; Largura: 60cm; Profundidade: 40cm; Tampo: MDP; Acabamento: Perfil Ergo Soft 180.	UND	06
02	ARQUIVO: Arquivo de aço com 04 (quatro) gavetas para pasta suspensa na cor cinza cristal. Medidas de 1,36 A x 0,47 L x 0,57 P; gavetas com deslizamento por patins de nylon e cada gaveta suportando até 25kg. Tampo confeccionado em chapa de aço 24 e corpo confeccionado em chapa de aço 26.	UND	09
03	MESA ESCRITÓRIO: tipo escrivaninha; 1,20m; MESA em MDP BP ou EUCAPRINT de 15 mm; com acabamento no Tampo com Perfil em PVC Pés em aço com pintura EPOXI nas cores Cinza e Preto. Gaveteiro com duas gavetas. Dimensões do produto: Altura: 75 cm Largura: 120 cm Profundidade: 60 cm Informações do produto: Gaveta: Sim, (2). Com chave: Sim Passa fio: Não Formato retangular Porta: Não. Pés: Sim, pés em aço com pintura EPOXI na cor Preto. Cor: Cinza. Material principal: MDP Itens inclusos: 01 Mesa para Escritório. Kit completo para montagem, manual de instruções para montagem. Garantia: 03 meses contra defeito de fabricação.	UND	04
04	MESA PARA COMPUTADOR: tipo escrivaninha; 1,20m; MESA em MDP BP ou EUCAPRINT de 15 mm; com acabamento no Tampo com Perfil em PVC Pés em aço com pintura EPOXI nas cores Cinza e Preto. Gaveteiro com duas gavetas. Dimensões do produto: Altura: 75 cm Largura: 120 cm Profundidade: 60 cm Informações do produto: Gaveta: Sim, (2). Com chave: Sim Passa fio: Não Formato retangular Porta: Não. Pés: Sim, pés em aço com pintura EPOXI na cor Preto. Cor: Cinza. Material principal: MDP Itens inclusos: 01 Mesa para Escritório. Kit completo para montagem, manual de instruções para montagem. Garantia: 03 meses contra defeito de fabricação.	UND	11
05	ESTANTE: material em Aço; cor cinza ou branco; Prateleira Aparador; com 06 Bandejas de 60cm; com dimensões de 198cm (A) x 60cm (L) x 27cm (P); Peso suportado: 150 kg distribuídos, sendo 25 kg por prateleira; Multiuso; 06 (seis) Bandejas; Resistente a ferrugem; Pintura eletrostática epóxi; Estrutura produzida em Aço; 04 Sapatas plásticas protetoras; Prateleiras com altura ajustável;	UND	12
06	ARMÁRIO: material em Aço, com Fechadura; 4 Prateleiras; cor Cinza ou branca; Características do Produto: Quantidade de prateleiras: 04; Quantidade de portas: 02; Chapa das prateleiras: 26 (0,45mm); Chapa das travas: 20 (0,90mm) - Dimensões (ALP/cm): 198 x 90 x 40; Pintura: Eletrostática / Epóxi; Peso suportado: 30Kg por prateleira Conteúdo da Embalagem; 02 Portas; 04 Prateleiras; 01 Base; 01 Teto; 02 Fundos; 02 Laterais; 02 Travas; 01 Perfil PVC;	UND	19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	04 Pés niveladores + sapatas; 01 Kit de acessórios completo - 01 Manual de Montagem; GARANTIA: 03 meses de fábrica contra defeitos de fabricação.		
07	MESA DE REUNIÃO: mesa de forma retangular 2mx1m; dimensões: 100x77x200cm; Espessura do tampo da mesa: 30mm; Altura máxima: 77mm; Comprimento Diagonal da Superfície de Trabalho: 134mm; material de base: MDP cor cinza, preta ou branca.	UND	02
08	CADEIRA ESTOFADA FIXA: confeccionado com estrutura de tubo em aço, assento e encosto revestimento com espuma injetada curvim cor azul ou preto; Tipo secretária, fixa, pés palito.	UND	52
09	CADEIRA ESTOFADA PARA CONSULTÓRIO: produto confeccionado com estrutura de tubo em aço, assento e encosto revestimento com espuma injetada, curvim cor azul ou preto, com braços, rodízios e regulagem de altura.	UND	17
10	CADEIRA ESTOFADA PARA CONSULTÓRIO: produto confeccionado com estrutura de tubo em aço, assento e encosto revestimento com espuma injetada, curvim cor azul ou preto, rodízios e regulagem de altura.	UND	43
11	MESA PARA REFEITÓRIO: Dimensões de 70x120; Com 4 Cadeiras; Tampo em MDF, resistente e durável, Base em aço e pintura epóxi; ponteiros em polipropileno para prevenção de riscos em pisos; Cadeiras em base metálica para peso suportado de 130 kg; Encosto ergonômico de material polipropileno de sustentação firme, resistente e fácil limpeza; Assento e ponteiros em polipropileno para prevenção de riscos em pisos e proteção.	UND	02
12	LONGARINA: Cadeira longarina cromada de 03 (três) lugares; produto de dimensões de Altura do assento ao solo: 42 cm Altura dos pés: 26 cm Altura total: 74 cm Altura do encosto: 39 cm Assento com inclinação de 8 graus Comprimento do apoio de braço: 33 cm Encosto com inclinação de 14 graus Largura do apoio de braço: 3,5 cm Largura do assento: 45 cm Largura dos pés: 56 cm Largura total: 178 cm Profundidade do assento: 39 cm Profundidade total: 61 cm; Peso suportado: 120 kg; Garantia de 90 dias após o recebimento	UND	25

LOTE II - ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	FOGÃO: de chão a Gás com 4 queimadores: material em Aço esmaltado, Aço inoxidável, Plástico e Vidro; Cor Branco ou preto; Mesa de Inox; Porta com visor transparente e Forno de 50 Litros; Acendimento Automático; Dimensões mínimas de 57,3P x 49L x 88,5A centímetros; Peso mínimo de 18,0 kg; Voltagem 220V; Certificado pelo INMETRO.	UND	01
02	FOGÃO: de chão com quatro queimadores: com botões removíveis, válvula corta gás, bivolt porta de vidro e tampão temperado, acendimento manual ou automático. certificado pelo INMETRO.	UND	01
03	GELADEIRA/REFRIGERADOR: TIPO Duplex E Frost Free; Cor Branca; Voltagem: 220v; Capacidade: 340 litros; Degelo automático; Selo de eficiência certificado pelo INMETRO; Garantia de 12 meses;	UND	03
04	FORNO MICRO-ONDAS: material metálico com pintura exterior; material interno: acerico inoxidável; capacidade de 33L; potência de 1400W; Voltagem 220V; Cor Branca; Dimensões do produto: 38,7P x 51,5L x 30,4A centímetros; Timer com desligamento automático; Frequência mínima de 60hz; Garantia mínima de 12 meses;	UND	02
05	TELEVISOR: Smart TV LED 43 polegadas, equipada com a tecnologia de Business TV que permite configurar a TV tanto para o modo residencial quanto para o modo hotel, trazendo uma maior variedade de configurações e personalizações. Especificações: Tamanho da tela: 43" Sistema operacional: Tizen™ Processador: Hyper Real Conexão: WiFi Resolução: FHD 1.920 x 1.080 Tecnologia de tela: LED HDR Frequência: 60Hz Tempo de resposta: 5ms Saídas de áudio: 2 Potência	UND	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



	(RMS): 20 Dolby Digital Plus Fonte de alimentação: AC100-240V 50/60Hz Consumo de energia (máximo): 120W Classe Eficiência Energética: A Conectividade: 2 HDMI, 1 USB, 1 AV e 1 RF Espelhamento de tela Navegador (Web Browser) Modelo controle remoto: TM1240A Cor: Preto Furação VESA: 20x20 cm Dimensões (AxLxC): 66 x 114 x 14 cm Conteúdo da embalagem: 1 x Smart TV 43" 1 x Controle Remoto 1 x Cabo de força 1 x Manual de instruções; Peso: 10,1kg; Garantia mínima de 01 (um) ano.		
06	APARELHO DE SOM: Caixa de Som Amplificada ACA 1000 NEW X; Potência: 1000W; com Bluetooth; Voltagem: Bivolt; Cor Preta; Caixa Amplificada ACA 1000 NEW X: Potência: 1000w Rms, Função Passa Pasta, Função Power X, Amplificador Digital, 2 Woofers De 8", 2 Tweeter De 1, Equalizador, Bluetooth, Entrada Usb/Sd/Tf Card, Show De Led, 1 Entrada Para Microfone e 1 Entrada Para Instrumentos, Função Prioridade Microfone, Bivolt, Alça De Transporte. Garantia do fabricante.	UND	02

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Os **móveis e eletrodomésticos** permanentes deverão possuir **garantia contra defeitos de fabricação e não conformidades**, a contar do recebimento definitivo, observados os prazos mínimos estabelecidos pelo fabricante e pela legislação aplicável.
- a) A contratada deverá prestar **todos os esclarecimentos técnicos** que lhe forem solicitados, relacionados às características, funcionamento, especificações e correta utilização dos materiais, produtos e equipamentos fornecidos;
- b) A contratada deverá arcar com **todas as despesas diretas e indiretas** decorrentes do fornecimento e da prestação dos serviços correlatos, tais como transporte, carga, descarga, instalação, testes, calibração, treinamento e assistência técnica, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- c) A contratada deverá **repetir procedimentos e substituir itens**, às suas expensas, sempre que forem constatadas falhas, vícios, defeitos ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas;
- d) A contratada deverá observar as **boas práticas de produção, fornecimento e prestação de serviços**, adotando medidas de mitigação de impactos ambientais decorrentes de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e com as resoluções que orientam a produção sustentável;
- e) A contratação deverá considerar as **consequências ambientais, sociais e econômicas** relacionadas ao projeto, uso de materiais não renováveis, processos de fabricação, logística, prestação de serviços, operação, manutenção, reutilização, reciclagem, descarte final e a capacidade dos fornecedores de gerir tais impactos ao longo de toda a cadeia de abastecimento.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução contratual seguirá um **modelo estruturado e sequencial**, assegurando que o fornecimento dos materiais, produtos e equipamentos clínicos permanentes, bem como a realização dos serviços técnicos associados, atendam plenamente aos objetivos da Administração Pública, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A) FASE INICIAL – FORMALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

Após a homologação e adjudicação da licitação, será celebrado o contrato administrativo ou Ata de Registro de Preços, contendo todas as obrigações, prazos e condições de execução. Nessa fase, poderá ser realizada reunião inicial para alinhamento operacional, abrangendo, quando aplicável:

- Cronograma de fornecimento, instalação e execução dos serviços;
- Especificações técnicas e requisitos sanitários a serem observados;
- Procedimentos de controle de qualidade e penalidades por descumprimento contratual.

B) FASE INTERMEDIÁRIA – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá fornecer os móveis e eletrodomésticos em estrita conformidade com o edital, contrato e Termo de Referência, observando:

- Fornecimento conforme as especificações técnicas, registros e certificações exigidas;
- Execução dos serviços de instalação, calibração, testes operacionais e treinamento dos profissionais de saúde, quando aplicáveis;
- Controle de qualidade interno da contratada, assegurando a plena funcionalidade, segurança e conformidade sanitária dos equipamentos;
- Logística adequada, garantindo a integridade dos itens até o local de entrega.

C) FASE FINAL – RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Após a entrega e, quando aplicável, a execução dos serviços, a Administração realizará a verificação da conformidade dos itens, observando-se as seguintes etapas:

- **Recebimento Provisório:** conferência quantitativa e avaliação preliminar da qualidade e funcionamento dos materiais e equipamentos;
- **Recebimento Definitivo:** formalização após a constatação da plena conformidade técnica, sanitária e funcional, habilitando a contratada ao recebimento dos pagamentos devidos.

D) ENCERRAMENTO CONTRATUAL E GESTÃO PÓS-ENTREGA

Concluída a execução contratual, será emitido o termo de encerramento, podendo a Administração manter registros sobre o desempenho da contratada, a qualidade dos produtos e a confiabilidade dos serviços prestados, para fins de gestão e planejamento de futuras contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10. DAS AMOSTRAS (QUANDO APLICÁVEL)

10.1. Com a finalidade de assegurar a conformidade técnica e funcional dos produtos ofertados, **poderá ser exigida a apresentação de amostras**, quando compatível com a natureza do item, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de avaliação prévia.

10.1.1. A solicitação de amostras será formalizada pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, mediante convocação dos licitantes classificados, observados prazo e local definidos no edital;

10.1.2. As amostras serão submetidas à análise técnica por equipe designada, podendo envolver avaliação de materiais, desempenho funcional, segurança, acabamento, conformidade sanitária e adequação ao uso clínico;

10.1.3. O resultado da análise será registrado em ata e integrará o processo administrativo, servindo de subsídio para o julgamento das propostas;

10.1.4. A exigência de amostras observará os princípios da isonomia, razoabilidade, objetividade e competitividade, sendo vedadas exigências desnecessárias ou restritivas.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. O prazo máximo para entrega dos materiais, produtos e equipamentos será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

11.2. O fornecimento ocorrerá conforme definido na Autorização de Fornecimento, podendo ser em parcela única ou de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração;

11.3. O horário para recebimento será de **08h às 12h e das 14h às 16h**, em dias úteis, no local indicado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da contratada todas as despesas com transporte, sem ônus ao Município;

11.4. Os itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados da notificação, às expensas da contratada;

11.5. Não serão admitidos itens em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais;

11.6. Todos os itens deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, contrato ou Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do objeto será realizado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio de servidores formalmente designados, que procederão à conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, produtos e equipamentos fornecidos, em estrita observância ao disposto neste Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos do processo.

O recebimento ocorrerá em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

I – **Recebimento provisório**, para verificação preliminar da conformidade;

II – **Recebimento definitivo**, após a constatação da adequação técnica, funcional e sanitária dos itens.

O recebimento definitivo não exime a contratada de responsabilidades por **vícios ocultos, defeitos ou inexecução**, podendo a Administração exigir substituição, aplicar penalidades ou adotar as medidas legais cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

13.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.3.Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

13.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

13.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
13.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
13.2.2.	
13.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
13.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
13.2.5.	
13.2.6.	
13.2.7.	
13.2.8.	

13.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
13.2.2.	
13.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.4. 13.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
13.2.5. 13.2.6. 13.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

13.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 13.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

14.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

14.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

14.11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

14.11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

14.11.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

14.11.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.11.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.11.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.11.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.11.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

14.11.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.11.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.11.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.11.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

14.11.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.11.2.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

14.11.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.11.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) Sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante +Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico um Servidor, designado pela secretaria solicitante, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo de Referência, são ainda obrigações da contratada:

- a) Fornecer os **materiais, produtos e equipamentos clínicos permanentes novos, de primeiro uso**, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo integralmente às normas técnicas, sanitárias e aos padrões de qualidade exigidos;
- b) Garantir que os produtos fornecidos e os serviços executados atendam aos **critérios de desempenho, precisão, durabilidade, segurança do paciente e adequação ao uso clínico**, em conformidade com as especificações técnicas e regulatórias;
- c) Substituir, **sem qualquer ônus adicional para a Administração**, quaisquer materiais, produtos ou equipamentos que apresentem defeitos, vícios, falhas de funcionamento ou não conformidade com as especificações estabelecidas;
- d) Cumprir rigorosamente os **prazos, locais e condições de entrega, instalação e execução dos serviços**, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se por **todos os custos de transporte, embalagem, frete, carga, descarga, instalação, testes, calibração e treinamento**, quando aplicáveis, até o efetivo recebimento definitivo do objeto;
- f) Identificar, acondicionar e embalar adequadamente os produtos, de modo a **evitar danos, extravios, avarias ou comprometimento da integridade física e funcional** dos itens fornecidos;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- h) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a **comprovação da regularidade fiscal e previdenciária**, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Responder integralmente por **quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros**, decorrentes de culpa, dolo, negligência ou imperícia na execução contratual;
- j) Comunicar formalmente à Administração **qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do contrato**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do fato;
- k) Observar e cumprir integralmente as **determinações da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde**, prestando todas as informações solicitadas;
- l) Garantir os materiais, produtos e equipamentos fornecidos contra **defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios ocultos**, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, sem prejuízo das garantias legais ou do fabricante;
- m) Proceder à **substituição imediata dos itens rejeitados**, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **Secretaria Municipal de Saúde**, por intermédio de seus servidores formalmente designados, o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução do contrato.

- a) Designar formalmente **gestor e fiscal do contrato**, com competência para acompanhar, fiscalizar, atestar e registrar os atos de execução contratual;
- b) Verificar a conformidade dos móveis e eletrodomésticos com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato;
- c) Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto entregue em desacordo com as condições contratuais, exigindo substituição ou correção, **sem ônus para a Administração**;
- d) Efetuar os **pagamentos devidos à contratada**, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- e) Suspender o pagamento quando constatada **irregularidade documental ou execução em desacordo com o pactuado**, até a devida regularização;
- f) Disponibilizar à contratada as **informações e documentos necessários** à adequada execução do contrato;
- g) Manter **comunicação clara, formal e tempestiva** com a contratada, assegurando transparência e eficiência na execução contratual;
- h) Registrar, acompanhar e arquivar todos os **documentos, relatórios e ocorrências** relativas à execução contratual, para fins de controle, auditoria e transparência;
- i) Adotar as **medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual**, inclusive aplicação de penalidades, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento à contratada observará as disposições deste Termo de Referência, da **Lei nº 14.133/2021**, da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**, bem como as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira no âmbito da Administração Pública Municipal.

17.1. Da Liquidação da Despesa

17.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, conforme o art. 7º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

17.1.2. O prazo referido poderá ser reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento apresentado contém todos os elementos essenciais, dentre eles:

- a) Data da emissão e prazo de validade;
- b) Identificação do contrato, da Nota de Empenho e do órgão contratante;
- c) Descrição do objeto fornecido e/ou dos serviços executados;
- d) Período de execução contratual correspondente;
- e) Valor devido;
- f) Destaque das **retenções tributárias cabíveis**, quando aplicáveis.

17.1.4. Havendo erro, omissão ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará **sobrestada até a regularização**, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus adicional para a Administração.

17.1.5. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal**, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, podendo a verificação ocorrer por meio de consulta a sistemas oficiais ou apresentação documental.

17.1.6. ANTES DO PAGAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO REALIZARÁ CONSULTAS PARA:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- b) identificar eventuais impedimentos de contratar com o Poder Público, conforme previsto na Instrução Normativa nº 3/2018.

17.1.7. Constatada irregularidade fiscal ou impeditiva, a contratada será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

17.1.8. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá comunicar o fato aos órgãos de controle e rescindir o contrato, assegurada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



17.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão final sobre eventual rescisão, caso o contratado não regularize a situação.

17.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO

17.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da conclusão da liquidação da despesa, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022.

17.2.2. No caso de atraso injustificado, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir do término do prazo até a data da efetiva quitação.

17.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.3.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente previamente indicados.

17.3.2. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

17.3.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei, conforme o regime tributário aplicável.

17.3.4. Independentemente dos percentuais informados em planilha, serão retidos os tributos nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

17.3.5. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções tributárias quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, desde que comprove formalmente sua condição de optante mediante documento emitido por órgão oficial competente.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

18.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

18.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

18.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

18.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

18.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

18.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

18.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

18.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

18.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

18.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

18.16.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.17.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

18.18.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

18.19.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

18.20.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

18.21.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

18.22.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

18.23.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



18.24.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, contados a partir com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do inciso § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.2.O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de Aplicação:

O cálculo do valor reajustado observará a seguinte fórmula:

$$VR = VO \times IF / IB$$

Onde:

- VR = Valor reajustado;
- VO = Valor original contratado;
- IF = Índice do mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste;
- IB = Índice na data-base do orçamento estimado

19.1.3. Caso a variação do índice adotado seja negativa, o valor contratual será reduzido proporcionalmente, observando-se o mesmo critério de cálculo.

19.1.4. Além do reajuste anual, poderá ser promovida revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATO

A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência do certame observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, do Decreto Federal nº 11.462/2023, assegurando condições que garantam eficiência, transparência, vantajosidade e segurança jurídica à contratação.

As principais condições serão:

1. Vigência

- A Ata terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e neste caso renova-se o quantita.

2. Órgãos participantes e não participantes

- Poderão participar da Ata os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Brumado, devidamente indicados no processo de planejamento.
- Será permitida a adesão por órgãos e entidades não participantes (caronas), desde que:
 - a) Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;
 - b) A adesão não prejudique as contratações realizadas pelos órgãos participantes originais;
 - c) Seja observada a limitação quantitativa estabelecida na legislação e nas condições fixadas pela Administração gerenciadora;
 - d) O quantitativo máximo a ser adquirido por caronas será expressamente consignado na Ata, assegurando controle, transparência e preservação do objeto principal da contratação.

3. QUANTITATIVOS

- I - A Ata consignará os quantitativos máximos de veículos que poderão ser adquiridos durante sua vigência, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- II - O registro de preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração, configurando apenas expectativa de demanda, sem direito subjetivo do prestador à execução do serviço.

4. EXTINÇÃO DA ATA

- I - A Ata poderá ser revogada ou anulada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos em lei;
- II - Será extinta automaticamente com o término de sua vigência, independentemente de denúncia ou interpelação.

21. DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESAS/ FONTE
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2037 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FONTE - 601

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais normas correlatas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e planejamento.

22.2. As condições estabelecidas neste instrumento visam garantir a execução regular, eficiente e vantajosa da contratação, assegurando o atendimento pleno das necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito de Brumado/BA, especialmente quanto à padronização, conforto, segurança e identificação funcional dos Agentes de Trânsito.

22.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável, das normas internas de gestão de contratos e dos princípios da administração pública.

22.4. A apresentação da proposta pelo licitante implica plena concordância com as condições aqui estabelecidas, bem como conhecimento integral do objeto, das obrigações contratuais e das condições de fornecimento, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

22.5. O Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação como artefato de planejamento, devendo ser observado e respeitado em todas as fases da licitação, da elaboração do edital até a execução contratual.

22.6. A Administração poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa formal, revogar o procedimento licitatório, total ou parcialmente, por razões de interesse público ou superveniência de fatos que comprometam a continuidade ou a conveniência da contratação, conforme o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22.7. O presente Termo de Referência foi elaborado e aprovado pelo setor demandante e pelo agente de contratação responsável, representando documento técnico essencial ao planejamento, execução e controle da despesa pública, observadas as boas práticas de gestão e integridade administrativa.

BRUMADO/BA, 13 de março de 2026.

CRISTIANA GUERRA SOUZA
TÉCNICA RESPONSÁVEL
Portaria nº 088/2026.

APROVO o presente Termo de Referência.
BRUMADO/BA, em 13 de março de 2026.

DANILO DE SOUZA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº..../2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado DETENTOR DA ATA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2026, Processo Administrativo nº 0169/2026, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 011/2026, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (Doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de **BRUMADO/BA**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

DA NEGOCIAÇÃO PARA FINS DE REVISÃO DE PREÇO

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

2

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

2

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

- I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;
- II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e
- III – A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “solicitação de adesão” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “termo de adesão”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o **PREÇO REGISTRADO** do detentor da ata quando este:

- I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
- II – Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV – Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V – Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III – Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V – Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

- I - Suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;
- II - Proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA**, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. **XXX/202X** fornecimento que entre si celebram o Município de, e a empresa

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.xxx.xxx-30, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0169/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa para a aquisição de móveis e eletrodomésticos, voltados à execução de serviços diagnósticos e terapêuticos na Atenção Primária à Saúde, em benefício dos pacientes atendidos pelo Município de Brumado/BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução contratual seguirá um **modelo estruturado e sequencial**, assegurando que o fornecimento dos materiais, produtos e equipamentos clínicos permanentes, bem como a realização dos serviços técnicos associados, atendam plenamente aos objetivos da Administração Pública, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021.

a) FASE INICIAL – FORMALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

Após a homologação e adjudicação da licitação, será celebrado o contrato administrativo ou Ata de Registro de Preços, contendo todas as obrigações, prazos e condições de execução. Nessa fase, poderá ser realizada reunião inicial para alinhamento operacional, abrangendo, quando aplicável:

- Cronograma de fornecimento, instalação e execução dos serviços;
- Especificações técnicas e requisitos sanitários a serem observados;
- Procedimentos de controle de qualidade e penalidades por descumprimento contratual.

b) FASE INTERMEDIÁRIA – FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá fornecer os materiais, produtos e equipamentos clínicos permanentes em estrita conformidade com o edital, contrato e Termo de Referência, observando:

- Fornecimento conforme as especificações técnicas, registros e certificações exigidas;
- Execução dos serviços de instalação, calibração, testes operacionais e treinamento dos profissionais de saúde, quando aplicáveis;
- Controle de qualidade interno da contratada, assegurando a plena funcionalidade, segurança e conformidade sanitária dos equipamentos;
- Logística adequada, garantindo a integridade dos itens até o local de entrega.

c) FASE FINAL – RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Após a entrega e, quando aplicável, a execução dos serviços, a Administração realizará a verificação da conformidade dos itens, observando-se as seguintes etapas:

- **Recebimento Provisório:** conferência quantitativa e avaliação preliminar da qualidade e funcionamento dos materiais e equipamentos;
- **Recebimento Definitivo:** formalização após a constatação da plena conformidade técnica, sanitária e funcional, habilitando a contratada ao recebimento dos pagamentos devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



d) ENCERRAMENTO CONTRATUAL E GESTÃO PÓS-ENTREGA

Concluída a execução contratual, será emitido o termo de encerramento, podendo a Administração manter registros sobre o desempenho da contratada, a qualidade dos produtos e a confiabilidade dos serviços prestados, para fins de gestão e planejamento de futuras contratações.

3.2. DAS AMOSTRAS (QUANDO APLICÁVEL)

10.1. Com a finalidade de assegurar a conformidade técnica e funcional dos produtos ofertados, **poderá ser exigida a apresentação de amostras**, quando compatível com a natureza do item, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de avaliação prévia.

10.1.1. A solicitação de amostras será formalizada pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, mediante convocação dos licitantes classificados, observados prazo e local definidos no edital;

10.1.2. As amostras serão submetidas à análise técnica por equipe designada, podendo envolver avaliação de materiais, desempenho funcional, segurança, acabamento, conformidade sanitária e adequação ao uso clínico;

10.1.3. O resultado da análise será registrado em ata e integrará o processo administrativo, servindo de subsídio para o julgamento das propostas;

10.1.4. A exigência de amostras observará os princípios da isonomia, razoabilidade, objetividade e competitividade, sendo vedadas exigências desnecessárias ou restritivas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

5.2.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, contados a partir com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do inciso § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de Aplicação:

O cálculo do valor reajustado observará a seguinte fórmula:

$$VR = VO \times IF / IB$$

Onde:

- VR = Valor reajustado;
- VO = Valor original contratado;
- IF = Índice do mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste;
- IB = Índice na data-base do orçamento estimado

5.2.3. Caso a variação do índice adotado seja negativa, o valor contratual será reduzido proporcionalmente, observando-se o mesmo critério de cálculo.

5.2.4. Além do reajuste anual, poderá ser promovida revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

3.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

3.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.10.1. O prazo de validade;

3.10.2. A data da emissão;

3.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

3.10.5. O valor a pagar; e

3.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

3.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

3.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

3.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1.** O prazo máximo para entrega dos materiais, produtos e equipamentos será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- 4.2.** O fornecimento ocorrerá conforme definido na Autorização de Fornecimento, podendo ser em parcela única ou de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração;
- 4.3.** O horário para recebimento será de **08h às 12h e das 14h às 16h**, em dias úteis, no local indicado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da contratada todas as despesas com transporte, sem ônus ao Município;
- 4.4.** Os itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, contados da notificação, às expensas da contratada;
- 4.5.** Não serão admitidos itens em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais;
- 4.6.** Todos os itens deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, contrato ou Ata de Registro de Preços.

4.7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.7.1. O recebimento do objeto será realizado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio de servidores formalmente designados, que procederão à conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, produtos e equipamentos fornecidos, em estrita observância ao disposto neste Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos do processo.

O recebimento ocorrerá em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

I – RECEBIMENTO PROVISÓRIO, para verificação preliminar da conformidade;

II – RECEBIMENTO DEFINITIVO, após a constatação da adequação técnica, funcional e sanitária dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.7.2. O recebimento definitivo não exime a contratada de responsabilidades por **vícios ocultos, defeitos ou inexecução**, podendo a Administração exigir substituição, aplicar penalidades ou adotar as medidas legais cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DO REAJUSTE

5.2.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, contados a partir com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do inciso § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de Aplicação:

O cálculo do valor reajustado observará a seguinte fórmula:

$$VR = VO \times IF / IB$$

Onde:

- VR = Valor reajustado;
- VO = Valor original contratado;
- IF = Índice do mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste;
- IB = Índice na data-base do orçamento estimado

5.2.3. Caso a variação do índice adotado seja negativa, o valor contratual será reduzido proporcionalmente, observando-se o mesmo critério de cálculo.

5.2.4. Além do reajuste anual, poderá ser promovida revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou tornem excessivamente onerosa a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTOS DE DESPESAS/ FONTE
10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2037 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FONTE - 601

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



GESTOR DO CONTRATO

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

9.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações já descritas neste Termo de Referência, são ainda obrigações da contratada:

- a)** Fornecer os **materiais, produtos e equipamentos clínicos permanentes novos, de primeiro uso**, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo integralmente às normas técnicas, sanitárias e aos padrões de qualidade exigidos;
- b)** Garantir que os produtos fornecidos e os serviços executados atendam aos **critérios de desempenho, precisão, durabilidade, segurança do paciente e adequação ao uso clínico**, em conformidade com as especificações técnicas e regulatórias;
- c)** Substituir, **sem qualquer ônus adicional para a Administração**, quaisquer materiais, produtos ou equipamentos que apresentem defeitos, vícios, falhas de funcionamento ou não conformidade com as especificações estabelecidas;
- d)** Cumprir rigorosamente os **prazos, locais e condições de entrega, instalação e execução dos serviços**, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e)** Responsabilizar-se por **todos os custos de transporte, embalagem, frete, carga, descarga, instalação, testes, calibração e treinamento**, quando aplicáveis, até o efetivo recebimento definitivo do objeto;
- f)** Identificar, acondicionar e embalar adequadamente os produtos, de modo a **evitar danos, extravios, avarias ou comprometimento da integridade física e funcional** dos itens fornecidos;
- g)** Manter, durante toda a execução contratual, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária;
- h)** Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a **comprovação da regularidade fiscal e previdenciária**, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- i)** Responder integralmente por **quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros**, decorrentes de culpa, dolo, negligência ou imperícia na execução contratual;
- j)** Comunicar formalmente à Administração **qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do contrato**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do fato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- k) Observar e cumprir integralmente as **determinações da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde**, prestando todas as informações solicitadas;
- l) Garantir os materiais, produtos e equipamentos fornecidos contra **defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios ocultos**, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, sem prejuízo das garantias legais ou do fabricante;
- m) Proceder à **substituição imediata dos itens rejeitados**, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete à **Secretaria Municipal de Saúde**, por intermédio de seus servidores formalmente designados, o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução do contrato.

- a) Designar formalmente **gestor e fiscal do contrato**, com competência para acompanhar, fiscalizar, atestar e registrar os atos de execução contratual;
- b) Verificar a **conformidade dos materiais, produtos, equipamentos e serviços** com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato;
- c) Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto entregue em desacordo com as condições contratuais, exigindo substituição ou correção, **sem ônus para a Administração**;
- d) Efetuar os **pagamentos devidos à contratada**, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- e) Suspender o pagamento quando constatada **irregularidade documental ou execução em desacordo com o pactuado**, até a devida regularização;
- f) Disponibilizar à contratada as **informações e documentos necessários** à adequada execução do contrato;
- g) Manter **comunicação clara, formal e tempestiva** com a contratada, assegurando transparência e eficiência na execução contratual;
- h) Registrar, acompanhar e arquivar todos os **documentos, relatórios e ocorrências** relativas à execução contratual, para fins de controle, auditoria e transparência;
- i) Adotar as **medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual**, inclusive aplicação de penalidades, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.
- 13.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra; ou
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.2.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Amostra falsificada ou deteriorada;

13.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

13.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

13.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
13.2.1. 13.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
13.2.4. 13.2.5. 13.2.6. 13.2.7. 13.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

13.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
13.2.2. 13.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.4. 13.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
13.2.5. 13.2.6. 13.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

13.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 13.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

16.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado estará exposto.

16.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado , sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado , mediante solicitação.

16.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado , em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

16.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado .

16.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico servidor xxxxxxxx, matrícula nº xxxxxx, designado pela xxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos do art. 117, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de **BRUMADO/BA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



19.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de **BRUMADO/BA, Estado da Bahia**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA

Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

[EMPRESA]

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF
2. _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 -SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0169/2026.**

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A
Prefeitura Municipal de Brumado
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento:..... (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ n.º: _____;

c) Endereço Completo: _____;

d) Fone: _____;

e) Fax (se houver): _____;

f) E-mail: _____;

g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
CEP:		UF:
E-MAIL:	FONE:	
CONTATO:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - SRP.
RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE
_____, _____ / ____ / ____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0169/2026.**

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCÍSO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0169/2026.**

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0169/2026.**

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0169/2026.**

ANEXO V – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0169/2026.**

ANEXO V – D

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

(☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

(☐) COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0169/2026.

ANEXO V – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0167/2026.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 20/03/2026 às 10h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para aquisição de Trator cortador de gramas, Roçadeira e Equipamentos de proteção individual para uso no Estádio Municipal Gilbertão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes – SECULT, deste Município de Brumado/BA.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme termo de referencia a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. A presente licitação é composta por diversos itens, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço global. Assim, o licitante que optar por participar deverá apresentar proposta contemplando todos os itens, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Guilherme Dias, n.º 280, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos equipamentos;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 10h00min (dez horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 10:00 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Memorial Descrito, Anexo I a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 076/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Brumado/BA, em 13 de março de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação/ Pregoeiro
Portaria nº 076/2026

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratação de empresa especializada para aquisição de Trator cortador de gramas, Roçadeira e Equipamentos de proteção individual para uso no Estádio Municipal Gilbertão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes – SECULT, deste Município de Brumado/BA, conforme condições constantes neste Termo.

1.1.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado e aplicado conjuntamente com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), instrumento que fundamenta a necessidade administrativa, descreve o problema a ser solucionado e estabelece os parâmetros iniciais da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. Em caso de divergência entre as informações constantes do Termo de Referência e do DFD, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, aos objetivos da contratação e aos princípios da Administração Pública, especialmente eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. A Aquisição de Trator cortador de gramas, Roçadeira e Equipamentos de proteção individual para uso no Estádio Municipal Gilbertão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes – SECULT, deste Município de Brumado/BA, especialmente no que se refere à manutenção, conservação e adequação dos espaços públicos destinados à prática esportiva, atividades culturais, eventos turísticos e áreas de lazer.

Os equipamentos esportivos, campos de futebol, estádios, praças, parques, áreas de eventos e demais espaços sob a responsabilidade da referida Secretaria demandam manutenção contínua e periódica, com destaque para o corte e controle da vegetação, a fim de garantir condições adequadas de uso, segurança dos usuários, higiene, acessibilidade e valorização do patrimônio público.

Atualmente, a execução desses serviços de forma manual ou com equipamentos de pequeno porte revela-se ineficiente, onerosa e incompatível com a extensão das áreas a serem mantidas, ocasionando maior consumo de tempo, esforço humano elevado e, em muitos casos, resultados insatisfatórios, além de potencial risco à integridade física dos servidores envolvidos. O trator cortador de grama e a roçadeira por sua vez, permite maior produtividade, uniformidade no corte, redução do tempo de execução dos serviços e otimização dos recursos humanos, além disso, a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é imprescindível para assegurar a segurança e integridade física dos servidores responsáveis pela operação dos equipamentos, atendendo às normas de segurança do trabalho e prevenindo acidentes durante a execução das atividades de roçagem e corte de grama, contribuindo diretamente para a eficiência administrativa, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Ressalta-se, ainda, que a manutenção adequada das áreas públicas vinculadas ao turismo, cultura e esporte impacta diretamente na qualidade dos serviços oferecidos à população, no incentivo à prática esportiva, na promoção de eventos culturais e na atratividade turística do Município, refletindo positivamente na imagem institucional da Administração Pública e no bem-estar coletivo. Sob a ótica da economicidade, a aquisição dos equipamentos mostra-se mais vantajosa do que a contratação recorrente de serviços terceirizados para

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



corte de grama, sobretudo considerando a frequência necessária das intervenções e a durabilidade do bem, que enseja redução de custos a médio e longo prazo, além de maior autonomia operacional para a Secretaria demandante.

Assim, a contratação direta mostra-se como a alternativa mais célere, econômica e eficiente para a Administração Pública, garantindo a continuidade da manutenção do Estádio Municipal Gilberto Cardoso – Gilbertão, e a adequada prestação de serviços à população.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a aquisição dos equipamentos, por atender ao interesse público, às necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes do Município de Brumado/BA, bem como aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, que regem a Administração Pública. .

2.2. DA BASE LEGAL

É cediço que, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) , no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

2.3.DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra geral nas contratações públicas, devendo ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade e promover a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No entanto, o mesmo dispositivo legal admite o não parcelamento quando não for tecnicamente viável, não se mostrar economicamente vantajoso ou quando o parcelamento comprometer a execução, a funcionalidade ou o resultado pretendido pela Administração Pública.

No caso em análise, o objeto da contratação consiste na aquisição de Trator cortador de gramas, Roçadeira e Equipamentos de proteção individual, no presente caso, verificou-se que o parcelamento da contratação não se mostra conveniente nem vantajoso para o interesse público.

Os itens que compõem o objeto da contratação são complementares entre si, sendo todos destinados à execução das atividades de manutenção e conservação das áreas verdes do Estádio Municipal Gilbertão. A aquisição conjunta desses equipamentos possibilita maior padronização dos materiais, melhor logística de fornecimento e maior eficiência na gestão contratual.

O parcelamento do objeto, nesta hipótese, não se revela tecnicamente viável, uma vez que o equipamento possui estrutura, sistema mecânico e operacional unitários, cuja aquisição de forma fragmentada comprometeria sua funcionalidade, desempenho, segurança e garantia do fabricante. Ademais, a contratação de componentes isolados ou de fornecedores distintos poderia gerar incompatibilidades técnicas, dificuldades de manutenção e aumento dos riscos operacionais.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se mostra vantajoso, pois poderia resultar em elevação de custos, perda de economia de escala, maior complexidade contratual e aumento do esforço administrativo para gestão de múltiplos contratos, sem qualquer ganho efetivo para a Administração.

Dessa forma, considerando tratar-se de objeto composto por item único, cuja natureza não comporta divisão, resta plenamente justificada a opção pelo não parcelamento, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

2.5. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente contratação encontra-se plenamente justificada e amparada na legislação vigente, conforme arts. 42 e 43, com as alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

A adoção dessa prerrogativa é obrigatória para a Administração Pública, conforme determina a legislação federal, além de encontrar reforço no art. 4º da LC 123/2006, que estabelece como objetivos da norma:

- fomentar o desenvolvimento econômico regional;
- incentivar a participação de pequenos negócios nas compras governamentais;
- promover a competitividade e o crescimento sustentável das MEs e EPPs.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 4º, reforça que a Administração deve observar políticas públicas de desenvolvimento local e regional, o que inclui o estímulo à participação de pequenos negócios nas contratações públicas.

Assim, sendo o valor da contratação inferior a R\$ 65.492,11, a participação de ME e EPP é plenamente

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



adequada e juridicamente exigível, observando-se o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na LC nº 123/2006, garantindo:

- ampliação da competitividade;
- democratização das compras públicas;
- desenvolvimento econômico local;
- atendimento ao princípio constitucional da isonomia.

2.4.DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá executar o objeto observando critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente, com os princípios do desenvolvimento sustentável e com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 1.Eficiência ambiental, com equipamento que apresente consumo racional de combustível e atenda às normas ambientais vigentes quanto à emissão de poluentes, quando aplicável.
- 2.Durabilidade e vida útil, com estrutura robusta e disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.
- 3.Manutenção adequada, mediante fornecimento de manual de operação e manutenção em língua portuguesa, visando ao uso correto e à redução de desperdícios.
- 4.Gestão ambiental de resíduos, com orientação para descarte ambientalmente adequado de óleos, filtros, baterias e demais resíduos gerados.
- 5.Segurança e saúde ocupacional, com equipamentos dotados de dispositivos de segurança e ergonomia compatíveis com a atividade desempenhada.
- 6.Economicidade ao longo do ciclo de vida, considerando custos de aquisição, operação, manutenção e descarte final.

2.5.DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E MEMORIAL DE CALCULO

2.5.1.Justificativa do Quantitativo a ser Adquirido

O quantitativo proposto corresponde à aquisição de 01 (uma) máquina do tipo trator cortador de grama, 01 (uma) Roçadeira, 01 (uma) perneira 3 talas, 01 (um) kit capacete florestal – EPI Completo, quantidades consideradas suficientes e adequadas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes – SECULT, do Município de Brumado/BA.

A Secretaria é responsável pela manutenção de diversos espaços públicos, tais como campos esportivos, áreas de lazer, praças, parques e locais destinados à realização de eventos culturais e esportivos, os quais demandam manutenção periódica e contínua. Considerando a rotina operacional, o planejamento das atividades, a disponibilidade de equipe e a capacidade operacional do equipamento, verifica-se que a aquisição de uma única unidade de cada item acima mencionado é capaz de suprir as necessidades atuais da Secretaria, sem ocasionar ociosidade ou sobreposição de equipamentos.

Ademais, a aquisição de quantitativo superior ao necessário poderia gerar custos adicionais injustificados, tanto na aquisição quanto na manutenção, contrariando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência que regem a Administração Pública.

MEMORIAL DE CÁLCULO

O quantitativo foi definido com base nos seguintes critérios técnicos e operacionais:

- Natureza do objeto: bem durável, de uso contínuo, com capacidade de atender áreas

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



extensas;

- Finalidade: manutenção periódica de gramados em espaços públicos sob responsabilidade da Secretaria;
- Capacidade operacional dos equipamentos;
- Equipe disponível: existência de servidores aptos à operação de um único equipamento;
- Racionalização dos recursos públicos: necessidade de evitar aquisição excessiva e subutilização do bem.

Cálculo do quantitativo:

- **TRATOR CORTADOR DE GRAMA**
Capacidade média: 2.500 m²/hora
Tempo estimado para 7.000 m²: ~3 horas por operação
Quantidade necessária: **01 unidade**
- **ROÇADEIRA**
Uso nas áreas externas e acabamentos
Produtividade média: 500 m²/hora
Tempo estimado: 6 horas por operação
Quantidade necessária: **01 unidade**
- **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)**
Considerando 01 (um) operador
01 par - perneira 3 Talas
01 Kit Capacete florestal – Epi completo

Assim, o quantitativo foi definido de forma proporcional à demanda, compatível com a capacidade de uso da Secretaria e alinhado ao interesse público, atendendo aos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

3.METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	TRATOR CORTADOR DE GRAMAS Ajuste de altura de corte em 5 posições (1,5" a 4"), Recolhedor acoplado com capacidade de 210 L. Motor TROY-BILT 547cc OHV com 19HP Partida elétrica com bateria 12V inclusa Bomba de óleo e filtro para maior durabilidade Transmissão CVT com controle no painel Velocidade: até 8,6 km/h (frente) e 4 km/h (ré) Freios a disco Deck de corte em aço 14 gauge – 46" (117 cm) 2 lâminas e rodas anti-scalping para corte uniforme Raio de giro: 18" Engate traseiro para acessórios Faróis, porta-copos e sistema de presença do operador Tanque de combustível: 5,7 L Capacidade de óleo: 1,2 L Lubrificação: Pressurizada Pneus traseiros: 20"x8"-8 Pneus dianteiros: 15"x6"-6 Estrutura frontal: Barra articulada em aço 14 gauge	UND	01	R\$ 32.371,33	R\$ 32.371,33

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



	Conforto com assento ergonômico Transmissão CVT com 7 velocidades				
2	PERNEIRA 3 TALAS VELCRO BIDIM SINTÉTICO – CA 50297 Modelo: Perneira 3 Talas Velcro Bidim Sintético Certificação: CA 50297 conforme NR 6 Dimensões: 44 cm (altura) x 47 cm (largura) Fechamento: Velcro de 24 cm Acabamento: Costuras reforçadas em viés Estrutura: 3 talas frontais em polipropileno (PP) Aplicação: Indicada para roçada, capinagem, agricultura, pecuária, jardinagem, manutenção de áreas verdes, obras externas e uso em sítios e chácaras.	PAR	01	R\$ 86,72	R\$ 86,72
3	KIT CAPACETE FLORESTAL – EPI COMPLETO Descrição: Kit de proteção completo para atividades florestais, indicado para uso com roçadeiras, motosserras e serviços de poda, oferecendo proteção para cabeça, face e audição, com visor basculante de 90° e design ergonômico resistente. Capacete: Modelo Genesis em polietileno, cor laranja, resistente a impactos. Suspensão: Ajuste por catraca, 8 pontos de fixação e regulagem de altura para melhor conforto. Abafador de Ruído: Modelo L340C tipo concha, NRR 22 dB / SNR 29 dB, com rotação 360° e duas posições de uso. Tela Facial: Malha plástica florestal resistente, indicada para corte, poda e roçagem.	UND	01	R\$ 261,87	R\$ 261,87
4	ROÇADEIRA S43CC Garantia e Entrega Técnica Local Modelo do Motor: 43cc 2T (Tipo Buffalo/Similar) Tipo: Gasolina 2T, Refrigerado a Ar Potência Máxima: 1,7 Cv (1,3 kW / 7.500 rpm) Cilindrada: 43 cm³ Diâmetro x Curso: 40 mm x 34 mm Combustível: Gasolina + Óleo 2T Proporção da Mistura: 25:1 (40 ml de óleo por litro) Capacidade do Tanque: 1,0 Litro Sistema de Alimentação: Carburador (Diafragma) Sistema de Ignição: Eletrônica (CDI) Sistema de Partida: Manual (Retrátil) Filtro de Ar: Espuma Transmissão: Embreagem Centrífuga / Eixo Rígido Eixo: Ø8 mm x 9 Estrias Tubo: Ø28 mm x 1500 mm Empunhadura: Guidão (Bicicleta) Itens de Corte: Lâmina 3 Pontas / Carretel com Fio de Nylon Pressão Sonora: 105 dBA Dimensões Motor (CxLxA): 335 x 300 x 300 mm Dimensões Tubo (CxLxA): 1680 x 110 x 110 mm Peso Bruto: 9,9 kg Peso Líquido: 8,1 kg	UND	01	R\$ 1.435,59	R\$ 1.435,59
TOTAL GERAL				R\$ 34.155,51	

4.DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto deverá ser fornecido de forma integral, consistindo na entrega de 01 (uma) máquina do tipo trator cortador de grama, 01 (uma) Roçadeira, 01 (uma) perneira 3 talas, 01 (um) kit capacete florestal –

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EPI Completo, novos, sem uso, de primeira linha, em perfeito estado de funcionamento e em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. O prazo para entrega do equipamento será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.3. A entrega deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes do Município de Brumado/BA, em horário previamente definido pela Administração, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga, seguro e demais custos necessários à perfeita execução do fornecimento.

4.4. O equipamento deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal, manual de operação e manutenção em língua portuguesa, termo de garantia do fabricante e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

4.5. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória, para efeito de verificação da conformidade com as especificações, e definitiva, após a constatação do pleno atendimento às exigências contratuais, nos termos da legislação vigente.

4.6. Constatada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade, a Administração poderá recusar o recebimento do equipamento, cabendo ao fornecedor proceder à substituição ou correção, sem ônus adicional, no prazo a ser estipulado pela Administração.

4.7. O fornecedor deverá assegurar garantia mínima do fabricante, não inferior ao prazo legal, abrangendo peças e mão de obra, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável, em caso de falha dos equipamentos **o mesmo deverá dispor de Assistência Técnica no local da entrega do produto**, conforme indicado no item 4.3 deste instrumento.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

5.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

5.2. Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos produtos a que se referem a parcela a ser paga.

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos produtos entregues em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única confirmação da entrega, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.7.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.9. Os Produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações,

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos produtos entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.15.1. o prazo de validade;

5.15.2. a data da emissão;

5.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.15.5. o valor a pagar; e

5.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

5.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado a Sra Rosangela Ribeiro Miranda Caires, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratada:

- Fornecer o objeto conforme as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.
- Entregar todos os equipamentos e EPI's, novos, sem uso, em perfeito estado de funcionamento, acompanhada de nota fiscal, manual de operação e manutenção em língua portuguesa, termo de garantia do fabricante e demais documentos exigidos.
- Cumprir rigorosamente o prazo de entrega estipulado, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados.
- Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.
- Garantir a qualidade, durabilidade e segurança do equipamento fornecido, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.
- Assegurar garantia mínima do fabricante, não inferior ao prazo legal, abrangendo peças e mão de obra, bem como disponibilizar assistência técnica durante o período de garantia, **deverá ainda, dispor de Assistência Técnica no local da entrega do produto;**
- Proceder, às suas expensas, à substituição ou correção do equipamento que apresentar defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações, no prazo fixado pela Administração.
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



processo de contratação.

- i) Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer ônus ou danos decorrentes do fornecimento.
- j) Atender prontamente às solicitações, orientações e fiscalizações da Administração, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitada.
- k) Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.
- l) Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização da Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento do objeto de forma regular e eficiente, observadas as disposições contratuais.
- b) Indicar formalmente o fiscal do contrato ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, nos termos da legislação aplicável.
- c) Receber o objeto de forma provisória e definitiva, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas no fornecimento do objeto, fixando prazo para saneamento, quando cabível.
- e) Efetuar o pagamento devido, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, após o recebimento definitivo do objeto e a regular apresentação da documentação fiscal.
- f) Exercer a fiscalização da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- g) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do fornecimento, sempre que solicitados.
- h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições previstas no Termo de Referência, contrato e legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

10.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

10.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



10.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

10.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

10.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

10.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
10.2.1. 10.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
10.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
10.2.4. 10.2.5. 10.2.6. 10.2.7. 10.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

10.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
10.2.2. 10.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
10.2.4. 10.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
10.2.5. 10.2.6. 10.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

10.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 10.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão descritas no Edital da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DISPENSA DE LICITAÇÃO.

11.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.3.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

11.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/11/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.5.1. - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.5.2. - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.5.3 - As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), MEI (Micro Empreendedor Individual) estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômica-Financeira acima, mediante apresentação da documentação nos itens "1, 2 e 3" especificado abaixo.

1) Declaração assinada pelo contador, afirmando que a empresa esta enquadrada nos termos das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14.

2) Declaração de Informação Socioeconômica e Fiscal (DEFIS)

3) CRP - (Certidão de Regularidade Profissional), conforme Resolução nº 1.402, de 27/07/2012, do CFC - (Conselho Federal de Contabilidade).

11.5.4. - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, constituindo documento essencial para a definição do objeto,

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



requisitos técnicos, forma de execução, critérios de sustentabilidade, obrigações contratuais e demais elementos necessários ao adequado planejamento da contratação.

12.2. Os casos omissos ou situações não previstas no presente documento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer observadas as normas legais vigentes, os princípios da Administração Pública e as orientações dos órgãos de controle.

12.3. O Termo de Referência poderá ser ajustado ou complementado pela Administração, desde que antes da publicação do edital ou da formalização da contratação, garantindo-se a manutenção da coerência técnica, da motivação e da vantajosidade da solução adotada.

12.4. Este documento integra o processo administrativo de contratação e fundamenta, de forma clara e objetiva, a necessidade, viabilidade e adequação da contratação, observando as etapas do planejamento previstas na legislação e assegurando que a execução contratual atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer /BA.

Brumado -BA, 10 de março de 2026.

Rosangela Ribeiro Miranda Caires
Técnico Requisitante

Aprovo este Termo de Referência.

Brumado /BA, 10 de março de 2026

José Ribeiro Neves
Secretário de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo
Decreto 014/2025

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 022/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0167/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Trator cortador de gramas, Roçadeira e Equipamentos de proteção individual para uso no Estádio Municipal Gilbertão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes – SECULT, deste Município de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX
DISPENSA Nº. XXXX/XXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BRUMADO E A EMPRESA.

O MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxx, s/nº - Centro, Brumado–BA, neste ato representado por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, empresário, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxSSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0167/2026** e Dispensa de nº. **022/2026**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a Contratação de empresa especializada para aquisição de Trator cortador de gramas, Roçadeira e Equipamentos de proteção individual para uso no Estádio Municipal Gilbertão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes – SECULT, deste Município de Brumado/BA.

1.1. De acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	Quantd	V. Unit. R\$	V. Total R\$
01					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação.

2.2. Orçamentária a seguir especificada:

08.001 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO.

2026 - GESTÃO DAS AÇÕES DESPORTIVAS.

4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte: 1500.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

4.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

4.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

4.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

4.2. Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos produtos a que se referem a parcela a ser paga.

4.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos produtos, realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de entrega dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

4.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

4.7.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.9. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

4.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos itens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

4.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 4.15.1. o prazo de validade;
- 4.15.2. a data da emissão;
- 4.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 4.15.5. o valor a pagar; e
- 4.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

4.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

4.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

4.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da Contratada:

- a) Fornecer o objeto conforme as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.
- b) Entregar 01 (uma) máquina do tipo trator cortador de grama, 01 (uma) roçadeira e Epi's descritos neste termo, novos, sem uso, em perfeito estado de funcionamento, acompanhada de nota fiscal, manual de operação e manutenção em língua portuguesa, termo de garantia do fabricante e demais documentos exigidos.
- c) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega estipulado, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados.
- d) Arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.
- e) Garantir a qualidade, durabilidade e segurança do equipamento fornecido, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.
- f) Assegurar garantia mínima do fabricante, não inferior ao prazo legal, abrangendo peças e mão de obra, bem como disponibilizar assistência técnica durante o período de garantia.
- g) Proceder, às suas expensas, à substituição ou correção do equipamento que apresentar defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações, no prazo fixado pela Administração.
- h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- i) Cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer ônus ou danos decorrentes do fornecimento.
- j) Atender prontamente às solicitações, orientações e fiscalizações da Administração, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitada.
- k) Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.
- l) Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- m) Em caso de dano aos equipamentos a mesma deverá **dispor de Assistência Técnica no local da entrega do produto.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento do objeto de forma regular e eficiente, observadas as disposições contratuais.
- b) Indicar formalmente o fiscal do contrato ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



fornecimento, nos termos da legislação aplicável.

- c) Receber o objeto de forma provisória e definitiva, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas no fornecimento do objeto, fixando prazo para saneamento, quando cabível.
- e) Efetuar o pagamento devido, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento contratual, após o recebimento definitivo do objeto e a regular apresentação da documentação fiscal.
- f) Exercer a fiscalização da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- g) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à correta execução do fornecimento, sempre que solicitados.
- h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições previstas no Termo de Referência, contrato e legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado a Sra Rosângela Ribeiro Miranda Caires, representante para acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
---------------------	---------------------

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1.As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA
Representante legal do órgão gerenciador CONTRATANTE

[EMPRESA]
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s) CONTRATADA

1ª - (TESTEMUNHA) CPF/RG:

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2ª - (TESTEMUNHA) CPF/RG:

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0168/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SESOC, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 20/03/2026 até às 11h:00m

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a Contratação dos serviços de reparação e recuperação dos mobiliários e eventuais fornecimento de materiais, nos espaços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SESOC deste Município de Brumado – Bahia.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Guilherme Dias, n.º 280, bairro Centro no município Brumado /BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 11hs00min (onze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 11hs:00m, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência, anexo I deste Edital e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.10. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.10.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de acordo o Termo de Referência, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 076/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para habilitação

ANEXO II - Documentação Complementar/Declarações

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Brumado – Bahia, 16 de março de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação/ Pregoeiro
Portaria nº 076/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação dos serviços de reparação e recuperação dos mobiliários e eventuais fornecimento de materiais, nos espaços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SESOC deste Município de Brumado – Bahia, conforme especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

A contratação compreende a execução dos serviços e fornecimentos necessários à adequação e recuperação do mobiliário existente, bem como à fabricação e instalação de novos móveis, incluindo, entre outros, reparo e recuperação de cadeiras e longarinas, substituição de estofamentos, ajustes estruturais, pintura, e confecção e instalação de balcões, mesas, armários, divisórias e demais mobiliários necessários à organização e funcionalidade dos ambientes de atendimento e setores administrativos.

Os serviços e fornecimentos deverão ser executados conforme condições técnicas, prazos, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, nos anexos e na legislação aplicável, visando assegurar ambientes adequados, seguros e funcionais para servidores e usuários dos serviços socioassistenciais do Município.

Este Termo de Referência deve ser interpretado conjuntamente com o Documento de Formalização da Demanda – DFD e demais anexos do processo administrativo, os quais apresentam a motivação da contratação, a justificativa da necessidade, os resultados pretendidos, os quantitativos estimados e a previsão orçamentária, compondo a fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para aquisição e prestação de serviços de reparação e recuperação de mobiliários destinados aos espaços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento das unidades e equipamentos socioassistenciais.

O desgaste natural do mobiliário compromete o conforto, a segurança e a funcionalidade dos ambientes de atendimento e administrativos, tornando necessária a recuperação, adequação e, quando necessário, a confecção e instalação de novos móveis, conforme especificações constantes nos anexos do processo.

Como o Município não dispõe de estrutura técnica própria para execução desses serviços, mostra-se mais vantajosa a contratação de empresa especializada, assegurando economicidade, preservação do patrimônio público e melhoria das condições de atendimento à população.

2.2. DA BASE LEGAL

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver serviços e compras cujo valor estimado é inferior ao limite legal vigente, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, que estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59, no caso de outros serviços e compras.

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizada pelo Decreto Nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta será precedida, sempre que possível, de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com vistas à obtenção de propostas adicionais e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, providência que será observada no presente processo.

2.2 DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sem prejuízo à funcionalidade e à eficiência da execução contratual.

No presente caso, a Contratação dos serviços de reparação e recuperação dos mobiliários e eventuais fornecimento de materiais, nos espaços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SESOC, não comporta parcelamento, pois os serviços e fornecimentos previstos nos anexos possuem natureza integrada, demandando padronização de materiais, acabamentos e métodos de execução, garantindo uniformidade e qualidade dos mobiliários recuperados e confeccionados.

O parcelamento poderia gerar inconsistências na execução, aumento de custos administrativos e dificuldades na gestão e fiscalização contratual, comprometendo a economicidade e a eficiência da contratação.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto constitui a solução mais adequada e vantajosa à Administração, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes nos anexos do processo e com o interesse público.

2.3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em observância aos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sempre que compatível com a natureza do objeto e vantajoso para a Administração.

Considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal vigente, adota-se a participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A exclusividade não compromete a execução do objeto, uma vez que o mercado dispõe de microempresas e empresas de pequeno porte com capacidade técnica e operacional para a aquisição e prestação de serviços de reparação e recuperação de mobiliários, conforme especificações e quantitativos definidos nos anexos do processo.

Aplica-se, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 024/2025, que regulamenta o tratamento favorecido e regionalizado às ME/EPP no âmbito do Município de Brumado/BA, em consonância com o art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, preservado o interesse público.

2.4. DA SUSTENTABILIDADE

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços de aquisição, reparação e recuperação de mobiliários deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental e operacional compatíveis com a natureza do objeto, sem prejuízo da eficiência e da qualidade dos serviços.

A CONTRATADA deverá:

- priorizar a recuperação e reaproveitamento do mobiliário existente, reduzindo a necessidade de substituição integral e o descarte de materiais;
- utilizar materiais e insumos adequados, buscando minimizar desperdícios e impactos ambientais durante a execução dos serviços;
- adotar métodos de execução que promovam uso racional de materiais e correta destinação de resíduos gerados nos serviços;
- contribuir para a preservação do patrimônio público e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

O descumprimento injustificado das práticas de sustentabilidade poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.5. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO E MEMORIAL DE CÁLCULO

Os quantitativos previstos para a contratação de empresa especializada para aquisição e prestação de serviços de reparação, recuperação, confecção e instalação de mobiliários destinados aos espaços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Brumado/BA foram definidos com base na demanda efetiva das unidades administrativas e de atendimento socioassistencial vinculadas à Secretaria.

A estimativa dos quantitativos considerou, de forma objetiva:

- o levantamento do mobiliário existente nas unidades, identificando itens danificados ou em condições inadequadas de uso;
- a necessidade de recuperação de cadeiras, longarinas e estações de trabalho, com substituição de estofamentos, ajustes estruturais e pintura;
- a necessidade de confecção e instalação de balcões, armários, mesas, divisórias e demais mobiliários previstos nos anexos;
- a adequação dos espaços administrativos e de atendimento ao público, garantindo melhores condições de acolhimento, organização e segurança dos ambientes.

Os quantitativos foram fixados de forma proporcional e compatível com a necessidade administrativa, evitando tanto o subdimensionamento, que comprometeria a funcionalidade das unidades, quanto o superdimensionamento, que geraria gastos desnecessários, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os quantitativos decorrem de necessidade real e encontram-se detalhados nos anexos e planilhas integrantes do processo.

3.2. MEMORIAL DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO

O presente memorial de cálculo foi elaborado com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e no Relatório de Cotação de Preços, considerando a contratação de

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



empresa especializada para execução dos serviços de recuperação e confecção de mobiliários, conforme documentação acostada aos autos.

ITE NS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	REPARO EM CADEIRAS FIXAS COM SUBSTITUIÇÃO DE ESTOFAMENTO E FORRO EM COURINO, REGULAGEM E REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM SOLDA MIG E PINTURA TERMOSTÁTICA.	UND	150	R\$ 101,85	R\$ 15.277,50
2	REPARO EM CADEIRAS COM RODINHAS COM SUBSTITUIÇÃO DE ESTOFAMENTO E FORRO EM COURINO, REGULAGEM E REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM SOLDA MIG, TROCA DE AMORTECEDORES E RODIZIOS, REPARO DE BRAÇOS E ENCOSTOS E PINTURA TERMOSTÁTICA.	UND	58	R\$ 141,33	R\$ 8.197,14
3	REPARO EM CADEIRAS LONGARINAS COM SUBSTITUIÇÃO DE ESTOFAMENTO E FORRO EM COURINO, REGULAGEM E REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM SOLDA MIG, REPARO DE BRAÇOS E ENCOSTOS E PINTURA TERMOSTÁTICA	UND	20	R\$ 264,67	R\$ 5.293,40
4	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALCÃO EM MDF BRANCO TX COM PRETO COM DUAS ESTAÇÕES DE TRABALHO E GAVETEIROS, COM UMA PORTA DE FECHAMENTO, DIMENSÕES	UND	01	R\$ 9.158,73	R\$ 9.158,73
5	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM EUCATEX	UND	50m2	R\$ 170,79	R\$ 8.539,50
6	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO TIPO ARQUIVO EM EUCATEX 4 COMPARTIMENTOS	UND	04	R\$ 640,27	R\$ 2.561,08
7	SUBSTITUIÇÃO DE PERFIS EM 11 ESTAÇÕES DE TRABALHO EM EUCATEX	UND	100mt	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
8	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MESAS EM EUCATEX COM 2 GAVETAS EM MDF	UND	11	R\$ 752,12	R\$ 8.273,32
9	CONFECÇÃO DE ARMÁRIOS VERTICAIS EM EUCATEX(1,00X1,80mt)	UND	05	R\$ 909,50	R\$ 4.547,50
10	MOVEL TIPO URNA EM MDF BRANCO TX COM PORTA, FECHADURA E CHAVE, COM PÉS.MEDIDAS:60X25X105 CM	UND	01	R\$ 852,67	R\$ 852,67
TOTAL GERAL ESTIMADO				R\$ 65.100,84	

Metodologia adotada

A definição do quantitativo e do valor estimado observou as seguintes etapas:

1. Levantamento dos mobiliários existentes e identificação dos itens que necessitam reparação, recuperação ou substituição;
2. Definição dos quantitativos de serviços e mobiliários a serem confeccionados e instalados, conforme especificações constantes nos anexos;
3. Pesquisa de preços junto a fornecedores especializados, nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021;
4. Apuração dos valores unitários e consolidação do valor global estimado da contratação;
5. Consolidação dos valores em planilha e relatório de cotação anexos ao processo.

Síntese do cálculo

Conforme os levantamentos e pesquisas realizados:

- o objeto contempla serviços de recuperação e fornecimento de mobiliários necessários à adequação das unidades da Secretaria;

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- os quantitativos refletem a necessidade real e previsível de manutenção e adequação dos ambientes administrativos e de atendimento;
- o valor global estimado encontra-se consolidado nas planilhas e relatórios de cotação anexos, observados os preços praticados no mercado.

O memorial atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, pois:

- demonstra de forma objetiva os quantitativos e o valor estimado da contratação;
- encontra-se fundamentado em pesquisa de mercado documentada;
- assegura compatibilidade entre a necessidade administrativa, o escopo do objeto e o valor estimado, garantindo adequada instrução do processo.

4. DA METAFIFICA DA CONTRATAÇÃO

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	REPARO EM CADEIRAS FIXAS COM SUBSTITUIÇÃO DE ESTOFAMENTO E FORRO EM COURINO, REGULAGEM E REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM SOLDA MIG E PINTURA TERMOSTÁTICA.	UND	150
2	REPARO EM CADEIRAS COM RODINHAS COM SUBSTITUIÇÃO DE ESTOFAMENTO E FORRO EM COURINO, REGULAGEM E REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM SOLDA MIG, TROCA DE AMORTECEDORES E RODIZIOS, REPARO DE BRAÇOS E ENCOSTOS E PINTURA TERMOSTÁTICA.	UND	58
3	REPARO EM CADEIRAS LONGARINAS COM SUBSTITUIÇÃO DE ESTOFAMENTO E FORRO EM COURINO, REGULAGEM E REPARO DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM SOLDA MIG, REPARO DE BRAÇOS E ENCOSTOS E PINTURA TERMOSTÁTICA	UND	20
4	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BALCÃO EM MDF BRANCO TX COM PRETO COM DUAS ESTAÇÕES DE TRABALHO E GAVETEIROS, COM UMA PORTA DE FECHAMENTO, DIMENSÕES	UND	01
5	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS EM EUCATEX	UND	50m2
6	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO TIPO ARQUIVO EM EUCATEX 4 COMPARTIMENTOS	UND	04
7	SUBSTITUIÇÃO DE PERFIS EM 11 ESTAÇÕES DE TRABALHO EM EUCATEX	UND	100mt
8	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MESAS EM EUCATEX COM 2 GAVETAS EM MDF	UND	11
9	CONFECÇÃO DE ARMÁRIOS VERTICAIS EM EUCATEX(1,00X1,80mt)	UND	05
10	MOVEL TIPO URNA EM MDF BRANCO TX COM PORTA, FECHADURA E CHAVE, COM PÉS.MEDIDAS:60X25X105 CM	UND	01

4.1.DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão executados durante a vigência contratual, em conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

A CONTRATADA deverá assegurar a execução integral e padronizada dos serviços de reparação, recuperação, confecção e instalação de mobiliários destinados aos espaços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, observando as especificações técnicas e orientações da Administração.

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A execução compreenderá, conforme previsto nos anexos, serviços de reparo estrutural, substituição de estofamentos, ajustes, pintura, recuperação de móveis existentes, bem como a confecção e instalação de balcões, mesas, armários, divisórias e demais mobiliários necessários à adequação dos ambientes administrativos e de atendimento ao público.

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, assegurando durabilidade, segurança e funcionalidade do mobiliário entregue, respeitando os prazos definidos e evitando interrupções nas atividades das unidades atendidas.

Eventuais falhas ou não conformidades verificadas deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, garantindo o pleno atendimento ao objeto contratado.

A execução dos serviços deverá observar padrões de qualidade e conformidade técnica, sendo vedada a alteração de materiais, especificações ou métodos de execução sem prévia autorização da Administração.

4.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Do Recebimento Provisório

O recebimento provisório dos serviços de reparação, recuperação, confecção e instalação de mobiliários será realizado pela Administração, por servidor ou comissão designada, mediante verificação preliminar da execução dos serviços e fornecimentos, observando-se a conformidade com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas, defeitos ou inadequações nos serviços executados ou nos mobiliários fornecidos, devendo as irregularidades ser corrigidas sem ônus adicional para a Administração.

4.2.2. Do Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após avaliação técnica da execução integral dos serviços e da entrega dos mobiliários, com verificação da conformidade dos itens executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos.

O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal ou gestor do contrato, constituindo condição para a liquidação da despesa e realização do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de desconformidade ou descumprimento contratual.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, caberá à CONTRATADA:

- Executar os serviços de **reparação, recuperação, confecção e instalação de mobiliários**, em conformidade com as especificações, quantitativos e prazos previstos neste Termo de Referência e em seus anexos;
- Garantir a qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados e dos mobiliários fornecidos;
- Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas ou não conformidades verificadas na execução dos serviços;
- Utilizar materiais e acabamentos compatíveis com as especificações definidas nos anexos;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

g) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, caberá à CONTRATANTE:

a) Demandar formalmente a execução dos serviços conforme necessidade administrativa e especificações constantes nos anexos;

b) Disponibilizar as informações e condições necessárias à execução dos serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

d) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços e mobiliários executados ou fornecidos;

e) Notificar a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades, concedendo prazo para correção;

f) Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo e regular liquidação da despesa;

g) Aplicar, quando cabível, as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal de contrato, no caso específico a Servidora Sra. Terezinha Janine Caldeira Rocha, portaria nº 239/2025, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos e serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao atendimento da demanda, e o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

8.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

8.2.3. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar equipamento usado, falsificado, com defeito ou em desacordo com as especificações.

8.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

8.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
8.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
8.2.2.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
8.2.4. 8.2.5. 8.2.6. 8.2.7. 8.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

8.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA , pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
8.2.2. 8.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

8.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
8.2.4. 8.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
8.2.5. 8.2.6. 8.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

8.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

10.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica - financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

10.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.3.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

10.4 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.5.2. - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.5.3 - As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), MEI (Micro Empreendedor Individual) estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômica-Financeira acima.

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.5.4. - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento observará as regras previstas nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à execução da despesa pública, conforme as condições a seguir:

11.1.1. Liquidação da despesa

A liquidação ocorrerá após prestação/fornecimento descritos neste termo, devidamente conferido e aceito pela fiscalização designada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal eletrônica, emitida conforme a legislação vigente;
- Atesto de recebimento definitivo, certificando conformidade com as especificações técnicas e quantitativos contratados;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Demais documentos exigidos pela legislação ou pelo contrato.

11.1.2. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa. O prazo ficará suspenso em caso de necessidade de correção documental, reiniciando após a regularização pela Contratada.

11.1.3. Forma de pagamento

O pagamento será realizado de acordo com a execução dos serviços, por meio de ordem bancária em favor da Contratada, em conta de sua titularidade exclusiva. Despesas bancárias decorrentes de informações incorretas correrão por conta da Contratada.

11.1.4. Condições de regularidade

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



A liberação do pagamento dependerá da manutenção da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e junto ao FGTS. Havendo irregularidade, o pagamento ficará retido até sua regularização, sem atualização financeira.

11.1.5. Compensações e penalidades

A Administração poderá deduzir valores devidos pela Contratada, inclusive multas e indenizações, aplicando glosas proporcionais em casos de atraso, descumprimento contratual ou fornecimento parcial.

11.1.6. Atualização financeira

Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida atualização financeira pro rata die, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, utilizando-se índice oficial de correção monetária adotado pela Administração.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: 05001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Atividades: 2058 - Gestão das Ações do Fundo Municipal da Assist. Social

2060 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)PSE-CREAS

2059 - Bloco de Proteção Básica (PSB-CRAS/PAIF/SCFV)

2063 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

2055 - Gestão de Serviço de Acolhimento /Família Acolhedora

2064 - Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)

Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

449052 - Equipamentos e Material Permanente.

339030 – Material de Consumo

Fontes: 1500 / 1661 / 1660

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo e orienta a contratação dos serviços de reparação e recuperação dos mobiliários e eventuais fornecimentos de materiais, nos espaços desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A participação no procedimento implica plena ciência e aceitação das condições, especificações e obrigações previstas neste Termo de Referência, nos anexos, no contrato e na legislação aplicável.

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.3. As comunicações relativas à execução dos serviços deverão ocorrer preferencialmente por meio oficial, assegurando a formalização dos atos.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

13.5. Eventuais ajustes na execução do objeto somente poderão ocorrer mediante formalização contratual, sendo vedadas alterações informais.

13.6. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

13.7. Este Termo de Referência fundamenta o contrato e orienta o acompanhamento da execução contratual.

Brumado – BA, 13 de março de 2026.

Adriana Amaral Pereira
Técnica Responsável

Aprovo este Termo de Referência.

BRUMADO/BA, em 13 de março de 2026.

Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária de Desenvolvimento Social e
Cidadania

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR/DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 023/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0168/2026.

OBJETO: Contratação dos serviços de reparação e recuperação dos mobiliários e eventuais fornecimentos de materiais, nos espaços desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SESOC, deste Município de Brumado – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

Pelo presente, declaro:

1. QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
2. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
4. QUE a **proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº
DISPENSA Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA DE BRUMADO E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE BRUMADO – **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.759.150/0001-25, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Magaly do Carmo Alves Rodrigues, brasileira, inscrita no CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliada em Brumado – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº *.***/0001-**, estabelecida **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** no município de **XXXXXXXXXXXX - XXXX**, representada **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº ***** expedidor **XXXXX** e CPF nº *.xxx.xxx-**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº ***/2026 e Dispensa de Valor ***/2026, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inc. II e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação dos serviços de reparação e recuperação dos mobiliários e eventuais fornecimentos de materiais, nos espaços desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SESOC, deste Município de Brumado – Bahia, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD ;
- 1.2.2. Termo de Referência ;
- 1.2.3. Proposta da contratado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do contratado;

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 05001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Atividades: 2058 – Gestão das Ações do Fundo Municipal da Assist. Social

2060-Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)PSE-CREAS

2059-Bloco de Proteção Básica (PSB-CRAS/PAIF/SCFV)

2063-Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

2055-Gestao de Serviço de Acolhimento /Família Acolhedora

2064 -Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)

Elementos de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

449052 - Equipamentos e Material Permanente.

339030 – Material de Consumo

Fontes: 1500 / 1661 / 1660

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 00,00** (*****), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, a serem pagos em parcelas fixas e mensais de *.***,00 (**** mil e ***** reais).

Parágrafo único: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco XXXXX Agência nº. ****, Conta Corrente nº *****.**

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, caberá à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de reparação, recuperação, confecção e instalação de mobiliários, em conformidade com as especificações, quantitativos e prazos previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.
- b) Garantir a qualidade, segurança e durabilidade dos serviços executados e dos mobiliários fornecidos.
- c) Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas ou não conformidades verificadas na execução dos serviços.
- d) Utilizar materiais e acabamentos compatíveis com as especificações definidas nos anexos;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- g) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto..

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, caberá à CONTRATANTE:

- a) Demandar formalmente a execução dos serviços conforme necessidade administrativa e especificações constantes nos anexos;
- b) Disponibilizar as informações e condições necessárias à execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços e mobiliários executados ou fornecidos;

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- e) Notificar a CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades, concedendo prazo para correção;
- f) Efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo e regular liquidação da despesa;
- g) Aplicar, quando cabível, as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato a Servidora Sra. Terezinha Janine Caldeira Rocha, nomeada pela Portaria 239/2025, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O licitante e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital e na legislação aplicável.

9.2. Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

9.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;
- c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.2.3. Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5. Fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar equipamento usado, falsificado, com defeito ou em desacordo com as especificações.

9.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante/contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa, conforme a gravidade da infração cometida.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Infração (Subitens)	Percentual da multa
9.2.1. 9.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
9.2.4. 9.2.5. 9.2.6. 9.2.7. 9.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2. 9.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7 e 8.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Infração (Subitens)	Pena
9.2.4. 9.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.5. 9.2.6. 9.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 8.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo e orienta a Contratação dos serviços de reparação e recuperação dos mobiliários e eventuais fornecimentos de materiais, nos espaços desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SESOC, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A participação no procedimento implica plena ciência e aceitação das condições, especificações e obrigações previstas neste Termo de Referência, nos anexos, no contrato e na legislação aplicável.

13.3. As comunicações relativas à execução dos serviços deverão ocorrer preferencialmente por meio oficial, assegurando a formalização dos atos.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

13.5. Eventuais ajustes na execução do objeto somente poderão ocorrer mediante formalização contratual, sendo vedadas alterações informais.

13.6. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



As partes elegem o Foro da cidade de Brumado - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

Brumado – Bahia, ** de ***** de 202*.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Magaly do Carmo Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: **.***.*/0001-**
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 007/2026.
PROCESSO ADM: Nº 095/2026.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a implantação, disponibilização, licença de uso, operacionalização e suporte técnico de sistema informatizado destinado exclusivamente à gestão do ISSQN, para uso institucional da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, contemplando os módulos de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), Controle de Serviços Tomados e Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros (DES-F), incluindo o fornecimento de infraestrutura de Data Center conforme consta em Edital.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 307.998,72 (trezentos e sete mil e novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos): MEGADATA COMPUTAÇÕES LTDA (04014181000166) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 307.998,72 (trezentos e sete mil e novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

BRUMADO/BA, 17 de março de 2026.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
AUTORIDADE DE PROMOTOR

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 007/2026.
PROCESSO ADM: Nº 095/2026.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a implantação, disponibilização, licença de uso, operacionalização e suporte técnico de sistema informatizado destinado exclusivamente à gestão do ISSQN, para uso institucional da Prefeitura Municipal de Brumado/BA, contemplando os módulos de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), Controle de Serviços Tomados e Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros (DES-F), incluindo o fornecimento de infraestrutura de Data Center conforme consta em Edital.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 307.998,72 (trezentos e sete mil e novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos): **MEGADATA COMPUTAÇÕES LTDA (04014181000166)** com os lotes: 1 no valor total de R\$ 307.998,72 (trezentos e sete mil e novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

A autoridade municipal do órgão **MUNICÍPIO DE BRUMADO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BRUMADO/BA, 17 de março de 2026.

**FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
AUTORIDADE COMPETENTE**

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



DÉCIMO TERMO DE CONVOCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 029/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, com fundamento no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis.

CONSIDERANDO a divulgação do resultado do procedimento de credenciamento instaurado pela Chamada Pública nº 029/2025, cujo objeto é a Credenciamento para contratação de profissionais de saúde em diversas especialidades, através de pessoa física e ou jurídica, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.

CONVOCA a empresa constante abaixo para, no prazo estabelecido no edital e em conformidade com os arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, com regularidade fiscal e trabalhista atualizada, para a formalização do respectivo contrato administrativo.

CREDENCIADO/ESPECIALIDADE	CNPJ / SITUAÇÃO	PROTOCOLO
DMT CIRURGIAS - SERVICOS MEDICOS LTDA Michele da Silva Caires / Infectologia	28.131.493/0001-18 Credenciada	50 Reavaliação: 06

Brumado - BA, 17 de março de 2026

DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde
Município de Brumado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deste município, por meio da Presidência, convoca os membros da mesa nomeados por força do **Decreto nº 059, de 11 de abril de 2025**, para a **sessão pública de julgamento** de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, que terá início às **09h do dia 18 de março de 2026**, na sede da SMTT localizada na **Rua Dr. Mário Meira, nº 65, Centro, Brumado – Bahia**.

Brumado, 17 de março de 2026.

Publique-se.

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Presidente da JARI Decreto nº 059/2025

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



DECRETO Nº 032, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas temporárias e formação de cadastro reserva, nos termos do Edital SESOC nº 001/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Brumado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, no desempenho de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o relatório apresentado pela Comissão designada para acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado SESOC nº 001/2026;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SESOC, destinado ao preenchimento de funções públicas em caráter temporário, nos termos previstos no respectivo Edital de Abertura.

Art. 2º. O processo seletivo terá validade de dois anos, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 16 de março de 2026.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, Nº 415 – Centro. CEP 46100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.idoc.com.br/verificacao/OCE3-6681-A80B-E478> e informe o código OCE3-6681-A80B-E478



Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 0CE3-6681-A80B-E478

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 17/03/2026 14:48:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/0CE3-6681-A80B-E478>

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



DECRETO Nº 033, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Autoriza e outorga poderes ao Secretário Municipal da Fazenda para movimentar contas em estabelecimentos bancários da Prefeitura Municipal de Brumado, do Fundo Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 73, inciso XI, e 93, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. GUILHERME HENRIQUE SOUZA SANTOS, conjuntamente com o Prefeito Municipal, FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA, a movimentar todas as contas bancárias:

- da Prefeitura Municipal de Brumado – CNPJ nº 14.105.704/0001-33;
- do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ nº 13.759.150/0001-25;
- do Fundo Municipal de Educação – CNPJ nº 30.612.975/0001-31;
- do Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ nº 16.595.230/0001-80.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I – emitir cheques;
- II – requisitar talonário de cheques;
- III – retirar cheques devolvidos;
- IV – sustar e contraordenar cheques;
- V – cancelar cheques;
- VI – baixar cheques;
- VII – autorizar cobranças;
- VIII – abrir contas de depósito;
- IX – solicitar saldos e extratos bancários;
- X – solicitar saldos e extratos de investimentos;
- XI – assinar apólices de seguro;

Praça Cel. Zeca Leite, Nº 415 – Centro. CEP 46100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



- XII – efetuar resgates e aplicações financeiras;
- XIII – efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XIV – efetuar transferências por meio eletrônico;
- XV – efetuar movimentação financeira no RPG;
- XVI – consultar contas e aplicações de programas e repasses;
- XVII – liberar arquivos de pagamento no GFN/ASP;
- XVIII – emitir comprovantes;
- XIX – efetuar transferências para a mesma titularidade por meio eletrônico;
- XX – encerrar contas bancárias;
- XXI – consultar saldos e extratos de conta judicial unificada;
- XXII – assinar instrumentos de convênio e contratos de prestação de serviços;
- XXIII – solicitar e baixar relatórios de depósitos judiciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 17 de março de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, Nº 415 – Centro. CEP 46100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 100, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora **GISLAINE CORREIA SILVA**, matrícula 12113, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.402.625-22, do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, com efeito a partir de 16 de março de 2026.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 17 de março de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/A73F-B8BF-F4C8-DFEC> e informe o código A73F-B8BF-F4C8-DFEC



Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 101, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ADMA CRISTINA DA SILVA PORTO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.191.055-03, para o cargo de Coordenadora de Serviços, com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo **SESAU-60** da Tabela XIII, da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 17 de março de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: **FABRÍCIO ABRANTES**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/A73F-B8BF-F4C8-DFEC> e informe o código A73F-B8BF-F4C8-DFEC



Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: A73F-B8BF-F4C8-DFEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 17/03/2026 14:51:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/A73F-B8BF-F4C8-DFEC>

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 102, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **HAIALA FRANCIELLE DE SOUZA LIMA**, inscrita na OAB/BA 78.943 e inscrita no CPF/MF sob o nº 078.648.425-00, para o cargo de Assessora Jurídica, com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo **SESOC-26** da Tabela XI, da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 17 de março de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 103, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre concessão de gratificação para servidor comissionado que exerce função em condições especiais de trabalho, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que o artigo 23 da lei nº 1.943/2022 instituiu a Gratificação Especial por Condições Especiais de Trabalho (CET) que será concedida pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, o decreto nº. 158, de 11 de setembro de 2025, que dispõe sobre os critérios, hipóteses e percentuais da gratificação paga aos servidores públicos municipais em decorrência de Condições Especiais de Trabalho (CET);

CONSIDERANDO, que a servidora exerce atribuições que exijam habilitação específica, dirige e executa atividades vinculadas ao setor correspondente, supervisionando e estabelecendo metas a serem desenvolvidas pelas respectivas divisões afetas ao setor e orienta, coordena, controla e avalia os projetos e atividades sob sua responsabilidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **BÁRBARA THAMIRES MEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 078.657.135-76, uma gratificação por Condições Especiais de Trabalho no percentual de 48% (quarenta e oito por cento), com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 17 de março de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: A983CE24FB-BF0FB44052-5682B4F186-E76FFC71CB | Edição: 375